

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



INDICE

→ Conforme a Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (<i>Modelos 01 e 02</i>)
III	- Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (<i>Modelos 03</i>)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (<i>Modelo 04</i>)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (<i>Modelo 05</i>)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (<i>Modelo 06</i>)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (<i>Modelo 07</i>)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (<i>Modelo 08</i>)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (<i>Modelo 11</i>)
XIII	- Quadro demonstrativo das Receitas e Despesas do FUNDEB
XIV	- Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de ABRIL
XV	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão
XVI	- Demonstrativos Complementares (<i>Relações de Bens e outros</i>)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



Itaitinga, 08 de julho de 2014.

Of. N° 20140708-2/FME

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)** atinente ao exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 14/04/2014)**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Regisleda Silva de Sousa
REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Ex-Secretária de Educação
CPF: 525.337.603-82

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA – CEARÁ.



PORTARIA - GAPRE Nº 6, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sra REGISLEDA SILVA DE SOUSA, para o cargo de Secretária de Educação do Município de Itaitinga, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 02 de janeiro de 2013.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA n.º 041, de 15 de abril de 2014.

TORNA SEM EFEITO TODAS AS
NOMEAÇÕES PARA OS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÃO DE CONFIANÇA
ANTERIORES A 15 DE ABRIL DE
2014, INCLUSIVE TODOS OS
SECRETÁRIOS E PROCURADORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaitinga/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 80, IX da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, no Agravo Regimental interposto contra decisão liminar proferida em sede de Ação Cautelar, de que tratam os autos do Processo n.º 1-23.2014.6.06.0000, a qual resultou na restituição ao cargo de Prefeito Municipal de Itaitinga/CE do Sr. José Nilson Lima Santos, cuja posse efetiva ocorreu nesta data;

CONSIDERANDO que o artigo 80, I e XIV da Lei Orgânica do Município de Itaitinga/CE prevê que "compete ao Prefeito,

entre outras atribuições: I - nomear e exonerar os auxiliares diretos; (...) XIV - prover e extinguir os cargos e funções públicas municipais na forma da lei”;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam sem efeito todas as nomeações para os cargos de provimento em comissão e função de confiança efetuadas antes de 15 de abril de 2014, inclusive todos os Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Ficam assegurados os direitos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança amparados pelas estabilidades previstas em Lei.

Art. 2.º Ficam assegurados todos os direitos dos servidores públicos e municipais emanados dos atos praticados anteriores a 15 de abril de 2014 pelos servidores que ocupavam cargos de provimento em comissão e função de confiança, notadamente aqueles emanados dos Secretários Municipais, exceto os praticados com abuso de poder ou contrários à legislação vigente, o que deverá ser apurado por meio de procedimento próprio.

Registre-se. Publique. Cumpra-se.

Em Itaitinga/CE, aos 15 de abril de 2014.


~~JOSÉ WILSON LIMA SANTOS~~
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4
(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



Município: ITAITINGA	Mês/Ano: 04/2014
Órgão: 12-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade orçamentária: 03-FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

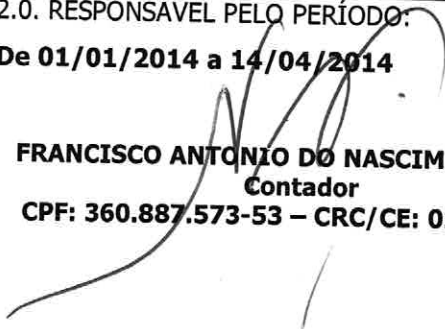
CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL


1.0. IDENTIFICAÇÃO

Município: ITAITINGA	Exercício: 2014	
Empresa: MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S	Contador: FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO	
CNPJ: 86.701.430/0001-56	CPF: 360.887.573-53	CRC: 010648/0-5 (CE)
Endereço Comercial: RUA MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA, 111 VILA BANCÁRIA - CEP: 63.300-00 LAVRAS DA MANGABEIRA/CE	Endereço Residencial: RUA FLORIANO PEIXOTO, 2593 BAIRRO DE FÁTIMA - CEP: 60.025-131 FORTALEZA/CE	
Telefone: (85) 3223.6400	Telefone Fixo e Celular: (85) 3214.0948 / 9916.3900	
Email: <u>municipiosconsultoria@gmail.com</u>	Email: <u>fannetto@gmail.com</u>	

2.0. RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De **01/01/2014** a **14/04/2014**


FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
Contador
CPF: 360.887.573-53 – CRC/CE: 010648/0-5


ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR
Prefeito Municipal
CPF: 294.718.263-49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **ITAITINGA**

Exercício: **2014**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:	
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): 12.03-FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	

Nome do Servidor (Gestor): REGISLEDA SILVA DE SOUSA			
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		CPF: 525.337.603-82	
Matrícula: 0032		Período da Gestão: 01/01/2014 a 14/04/2014	
Nomeação/Designação Ato Nº: AEN Nº 006	Data do Ato: 02/01/2013	Data da Publicação: 02/01/2013	
Delegação de Competência: Ordenador da Despesa	Data do Ato: 02/01/2013	Data da Publicação: 02/01/2013	Data da Comunicação ao TCM: 02/01/2013
Endereço Residencial: RUA LAURO DE LIMA SILVA, 132			
Bairro/Distrito: Riachão			
Município: ITAITINGA			
UF: CE		CEP: 61.880-000	

Elaborado por: REGISLEDA SILVA DE SOUSA		Período da Gestão: 01/01/2014 a 14/04/2014	
Nomeação/Designação Ato Nº: AEN Nº 006	Data do Ato: 02/01/2013	Data da Publicação: 02/01/2013	

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

Contador:

Prefeito:

ASS:

ASS:

Visto

NOME: José Edmar Alves Rodrigues

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 0257

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais

Balço Orçamentário

Anexo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Receitas

Especificação	Previsão R\$	Execução R\$	Diferença para +/-
Receitas Correntes	21.165.000,00	6.789.680,75	14.375.319,25 (-)
Receita Patrimonial	55.000,00	17.100,20	37.899,80 (-)
Transferências Correntes	21.110.000,00	6.772.580,55	14.337.419,45 (-)
Sub-Total:	21.165.000,00	6.789.680,75	14.375.319,25 (-)
Deficits:	0,00	1.783.173,86	1.783.173,86 (+)
Total Geral:	21.165.000,00	8.572.854,61	12.592.145,39 (-)

Despesas

Especificação	Fixação R\$	Execução R\$	Diferença R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	20.785.000,00	8.572.854,61	12.212.145,39
Créditos Especiais e Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Sub-Total:	20.785.000,00	8.572.854,61	12.212.145,39
Superavits:	380.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	21.165.000,00	8.572.854,61	12.592.145,39

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
 7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
 Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 1

Balanco Financeiro

Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	6.789.680,75	Educação	8.572.854,61
Receita Patrimonial	17.100,20		
Transferências Correntes	6.772.580,55		
Total da Receita Orçamentária:	6.789.680,75	Total da Despesa Orçamentária:	8.572.854,61
Empenhado a Pagar Processado	293.484,09		
Empenhado a Pagar Não Processado	3.022.329,80		
Total Empenhado a Pagar	3.315.813,89		
Receita Extra Orçamentária		Despesa Extra Orçamentária	
AUXILIO DOENCA - FMPS	94.715,35	AUXILIO DOENCA - FMPS	65.444,27
CONTR SIND ANUAL	30.524,14	CONTR SIND ANUAL	30.524,14
CONTRIBUIÇÃO SSPMI	13.808,31	CONTRIBUIÇÃO SSPMI	18.363,67
Contribuicao Previdenciaria - INSS	144.508,53	Contribuicao Previdenciaria - INSS	170.762,62
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	222.998,39	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	295.541,10
EMPRESTIMOS BB	301.263,07	EMPRESTIMOS BB	397.436,38
EMPRESTIMOS CEF	71.551,58	EMPRESTIMOS CEF	91.435,54
IRRF	28.415,48	HAPVIDA	21.705,43
M & A SEGUROS	3.025,27	IRRF	28.415,48
Outras Restituições	48.933,20	M & A SEGUROS	4.100,97
PENSÃO ALIMENTÍCIA	4.693,54	Outras Restituições	48.933,20
RESTITUIÇÃO	56,67	PENSÃO ALIMENTÍCIA	5.944,92
SALARIO FAMILIA MUNICIPAL	1.584,70	RESTITUIÇÃO	56,67
SALARIO MATERNIDADE MUNICIPAL	15.251,76	RESTOS A PAGAR 2013	380.849,33
Salario Familia	10.501,20	SALARIO FAMILIA MUNICIPAL	1.257,66
Salario Maternidade	31.149,87	SALARIO MATERNIDADE MUNICIPAL	11.043,40
		Salario Familia	5.908,84
		Salario Maternidade	22.124,54
Total da Receita Extra Orçamentária:	1.022.981,06	Total da Despesa Extra Orçamentária:	1.599.848,16
Receita de Transferências		Despesa de Transferências	
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	244.742,25	Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	125.279,59
Total das Receitas por Transferências:	244.742,25	Total das Despesas por Transferências:	125.279,59
Total:	11.373.217,95	Total:	10.297.982,36
Caixa - Saldo Anterior		Caixa - Saldo Atual	
Saldo do mês anterior em Caixa:	0,00	Saldo do mês atual em Caixa:	0,00
Banco - Saldo Anterior		Banco - Saldo Atual	
B.B 9.920-1 (FUNDEB 100%	2.604,28	B.B 9.920-1 (FUNDEB 100%	-88,83
B.B 9.961-9 (FUNDEB 40%	78.625,83	B.B 9.961-9 (FUNDEB 40%	5.640,13

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 2

Balanco Financeiro

Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

B.B	9.962-7 (FUNDEB 60%	244.979,38	B.B	9.962-7 (FUNDEB 60%	1.395.893,78
Saldo do mês anterior em Banco:		326.209,49	Saldo do mês atual em Banco:		1.401.445,08
Total Geral:		11.699.427,44	Total Geral:		11.699.427,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 14 de Abril de 2014

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S

000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
 FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014
 Página.: 1

Balço Patrimonial

Anexo 14, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Ativo		Passivo	
Titulos	R\$	Titulos	R\$
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Disponível	1.401.445,08	Restos a Pagar	3.522.440,12
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	439.335,52
Banco Conta Movimento	1.401.445,08	Restos a Pagar Não Processados	3.083.104,60
Realizável / Contas Pendentes Devedoras	956.538,43	Depósitos / Créditos Diversos	2.987.330,51
Salário Família	15.251,64	Contribuicao Previdenciaria - INSS	78.640,46
PENSÃO ALIMENTÍCIA	501,50	ISS	29.821,45
CONTRIBUIÇÃO SSPMI	2.925,99	IRRF	65.722,95
EMPRESTIMOS CEF	1,00	SINDSAUDE	748,50
HAPVIDA	1.043,54	ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO	239.466,35
AUXILIO DOENCA - FMPS	14.149,05	CONTRIBUICAO SINDICAL	4.131,84
LICENCA GESTANTE	4.791,04	DEVOL. PAGAMENTO INDEVIDO	3.688,74
LICENCA MATERNIDADE	8.532,31	EMPRESTIMOS BEC/BRADESCO	165.239,21
JUROS E MULTAS	106,60	FMSS	128.410,76
MAURO TAVARES CAVALCENTE	7.283,99	FALTAS/DEDUZIDAS	40.753,57
CONTRIBUICAO PREVIDONT	19.165,59	SENAT	84,82
FMS / FUNDEF	475.319,43	SEST	56,47
RESTITUICAO FUNDEF	405.655,25	DESC. PAGAMENTO INDEVIDO	16.457,47
TRANSFERENCIAS IRRF E ISS	1.811,50	DESPESAS DO EXERCICIO A PAGAR	7.466,05
		EMPRESTIMOS BRADESCO	633,45
		REALIZAVEL - FUNDEF	42.208,42
		REDUCOES ORCAMENTARIAS	2.163.800,00
Ativo Permanente	4.511.057,00		
BENS IMÓVEIS	4.094.637,35		
BENS MÓVEIS	416.419,65		
Soma do Ativo Real	6.869.040,51	Soma do Passivo Real	6.509.770,63
		Ativo Real Líquido:	359.269,88
Total Geral:	6.869.040,51	Total Geral:	6.869.040,51

MUNICIPIOS CONSULTORIA E
000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Demonstração das Variações Patrimoniais

Anexo 15, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Titulos	R\$	Titulos	R\$
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	6.789.680,75	DESPESAS CORRENTES	7.654.773,69
Receita Patrimonial	17.100,20	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.680.549,60
Transferências Correntes	6.772.580,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	974.224,09
		DESPESAS DE CAPITAL	918.080,92
		INVESTIMENTOS	918.080,92
Mutações Patrimoniais Ativas	1.162.823,17	Mutações Patrimoniais Passivas	125.279,59
REPASSE RECEBIDO	244.742,25	REPASSE CONCEDIDO	125.279,59
CONSTRUÇÃO-AQUIS BENS IMÓVEIS	903.063,92		
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	15.017,00		
Total das Variações Ativas	7.952.503,92	Total das Variações Passivas	8.698.134,20
	Déficit Verificado: 745.630,28		
Total Geral:	8.698.134,20	Total Geral:	8.698.134,20

MUNICIPIOS CONSULTORIA E
 000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
 SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Anexos Auxiliares

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
 7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página : 1

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
 Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
 Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

(em R\$ 1,00)

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	6.789.680,75	Despesas Correntes	7.654.773,69
Receita Patrimonial	17.100,20	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.680.549,60
Transferências Correntes	6.772.580,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	974.224,09
DEFICIT Corrente	865.092,94	Despesas de Capital	918.080,92
Deduções da Receita Corrente	0,00	INVESTIMENTOS	918.080,92
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		
Receitas de Capital	0,00		
DEFICIT Capital	918.080,92		
R E S U M O			
Receitas Correntes	6.789.680,75	Despesas	7.654.773,69
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	918.080,92
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	1.783.173,86		
Total Geral do Anexo 01:	8.572.854,61		8.572.854,61

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
 000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
 SECRETÁRIO

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			6.789.680,75
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		17.100,20	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	17.100,20		
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	17.100,20		
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	17.100,20		
1325.01.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	17.100,20		
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes		6.772.580,55	
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	6.772.580,55		
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	6.772.580,55		
1724.01.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundo de Manut.e Desenv. da Educ. Básica e de Valorização dos Profis. da Educ. FUNDEB.	5.776.744,90		
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Comp. da U ao F. de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e de Val. dos Profi. da Educ-FUNDEB	995.835,65		

Total Geral:

6.789.680,75

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S

000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 Secretaria de Educação

U.O.: 12.03 Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPEAS CORRENTES			7.654.773,69
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.680.549,60	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.188.819,10		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	256.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	5.690.829,86		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	241.989,24		
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação	491.730,50		
3.1.91.13.00	Contratação por Tempo Determinado	491.730,50		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPEAS CORRENTES		974.224,09	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	974.224,09		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	200,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	269.819,57		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.888,51		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	611.342,57		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	60.973,44		
4.0.00.00.00	DESPEAS DE CAPITAL			918.080,92
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		918.080,92	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	918.080,92		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	903.063,92		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.017,00		
Total da Unidade Orçamentária:		8.572.854,61	8.572.854,61	8.572.854,61
			Total Geral:	8.572.854,61

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.654.773,69
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.680.549,60	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.188.819,10		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	256.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	5.690.829,86		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	241.989,24		
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação	491.730,50		
3.1.91.13.00	Contratação por Tempo Determinado	491.730,50		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		974.224,09	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	974.224,09		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	200,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	269.819,57		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.888,51		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	611.342,57		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	60.973,44		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			918.080,92
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		918.080,92	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	918.080,92		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	903.063,92		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.017,00		
Total Geral:				8.572.854,61

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 1

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 Secretaria de Educação

U.O.: 12.03 Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
12.000.0000	Educação	0,00	903.063,92	7.669.790,69	8.572.854,61
12.128.0000	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	17.199,56	17.199,56
12.128.0066	GESTÃO E FORMAÇÃO DE	0,00	0,00	17.199,56	17.199,56
12.361.0000	Ensino Fundamental	0,00	0,00	6.850.297,61	6.850.297,61
12.361.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	6.850.297,61	6.850.297,61
12.365.0000	Educação Infantil	0,00	0,00	200,00	200,00
12.365.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	200,00	200,00
12.368.0000	Educação Básica	0,00	903.063,92	7.400,34	910.464,26
12.368.0007	GESTÃO ADMINISTRATIVA E	0,00	0,00	7.400,34	7.400,34
12.368.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	903.063,92	0,00	903.063,92
12.845.0000	Transferências	0,00	0,00	794.693,18	794.693,18
12.845.0541	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	794.693,18	794.693,18
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	903.063,92	7.669.790,69	8.572.854,61
Total Geral:		0,00	903.063,92	7.669.790,69	8.572.854,61

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S

000325/0

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
12.000.0000	Educação	0,00	903.063,92	7.669.790,69	8.572.854,61
12.128.0000	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	17.199,56	17.199,56
12.128.0066	GESTÃO E FORMAÇÃO DE	0,00	0,00	17.199,56	17.199,56
12.361.0000	Ensino Fundamental	0,00	0,00	6.850.297,61	6.850.297,61
12.361.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	6.850.297,61	6.850.297,61
12.365.0000	Educação Infantil	0,00	0,00	200,00	200,00
12.365.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	200,00	200,00
12.368.0000	Educação Básica	0,00	903.063,92	7.400,34	910.464,26
12.368.0007	GESTÃO ADMINISTRATIVA E	0,00	0,00	7.400,34	7.400,34
12.368.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	903.063,92	0,00	903.063,92
12.845.0000	Transferências	0,00	0,00	794.693,18	794.693,18
12.845.0541	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	794.693,18	794.693,18
Total Geral:		0,00	903.063,92	7.669.790,69	8.572.854,61

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.000.0000	Educação	8.572.854,61	0,00	8.572.854,61
12.128.0000	Formação de Recursos Humanos	17.199,56	0,00	17.199,56
12.128.0066	GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS	17.199,56	0,00	17.199,56
12.361.0000	Ensino Fundamental	6.850.297,61	0,00	6.850.297,61
12.361.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	6.850.297,61	0,00	6.850.297,61
12.365.0000	Educação Infantil	200,00	0,00	200,00
12.365.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	200,00	0,00	200,00
12.368.0000	Educação Básica	910.464,26	0,00	910.464,26
12.368.0007	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	7.400,34	0,00	7.400,34
12.368.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	903.063,92	0,00	903.063,92
12.845.0000	Transferências	794.693,18	0,00	794.693,18
12.845.0541	CONTRIBUIÇÕES	794.693,18	0,00	794.693,18
Total Geral:		8.572.854,61	0,00	8.572.854,61

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 1

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

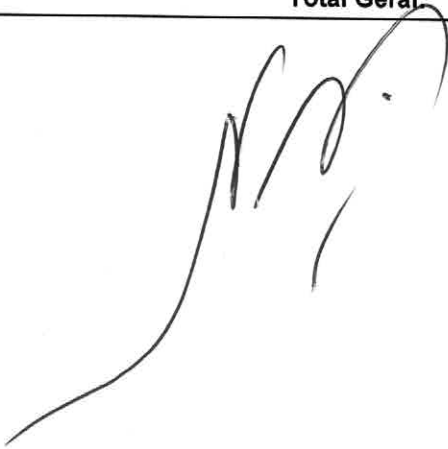
Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	8.572.854,61
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	8.572.854,61



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 1

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Fundo de Desenv. da Educação Básica -	0,00	0,00	0,00	0,00	8.572.854,61
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	8.572.854,61

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S

000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 1

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	21.165.000,00	6.789.680,75	14.375.319,25 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	55.000,00	17.100,20	37.899,80 (-)
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	55.000,00	17.100,20	37.899,80 (-)
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	55.000,00	17.100,20	37.899,80 (-)
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	55.000,00	17.100,20	37.899,80 (-)
1325.01.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	55.000,00	17.100,20	37.899,80 (-)
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	21.110.000,00	6.772.580,55	14.337.419,45 (-)
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	21.110.000,00	6.772.580,55	14.337.419,45 (-)
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	21.110.000,00	6.772.580,55	14.337.419,45 (-)
1724.01.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundo de Manut.e Desenv. da Educ. Básica e de Valorização dos Profis. da Educ. FUNDEB.	19.930.000,00	5.776.744,90	14.153.255,10 (-)
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Comp. da U ao F. de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e de Val. dos Profis. da Educ- FUNDEB	1.100.000,00	995.835,65	104.164,35 (-)
Total Geral:		21.165.000,00	6.789.680,75	14.375.319,25 (-)

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S

000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
 7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 1

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 Secretaria de Educação

U.O.: 12.03 Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.799.500,00	0,00	18.799.500,00	7.654.773,69	11.144.726,31
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	15.728.500,00	0,00	15.728.500,00	6.680.549,60	9.047.950,40
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	15.728.500,00	0,00	15.728.500,00	6.680.549,60	9.047.950,40
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	863.000,00	0,00	863.000,00	256.000,00	607.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	12.985.500,00	0,00	12.985.500,00	5.690.829,86	7.294.670,14
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	241.989,24	958.010,76
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
3.1.91.13.00	Contratação por Tempo	520.000,00	0,00	520.000,00	491.730,50	28.269,50
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	3.071.000,00	0,00	3.071.000,00	974.224,09	2.096.775,91
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.071.000,00	0,00	3.071.000,00	974.224,09	2.096.775,91
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	40.000,00	0,00	40.000,00	200,00	39.800,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	649.000,00	0,00	649.000,00	269.819,57	379.180,43
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	115.000,00	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	205.000,00	0,00	205.000,00	31.888,51	173.111,49
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	1.834.000,00	0,00	1.834.000,00	611.342,57	1.222.657,43
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	150.000,00	0,00	150.000,00	60.973,44	89.026,56
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.985.500,00	0,00	1.985.500,00	918.080,92	1.067.419,08
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.985.500,00	0,00	1.985.500,00	918.080,92	1.067.419,08
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.985.500,00	0,00	1.985.500,00	918.080,92	1.067.419,08
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.665.000,00	0,00	1.665.000,00	903.063,92	761.936,08
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	220.500,00	0,00	220.500,00	15.017,00	205.483,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		20.785.000,00	0,00	20.785.000,00	8.572.854,61	12.212.145,39

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Total Geral:	20.785.000,00	0,00	20.785.000,00	8.572.854,61	12.212.145,39
---------------------	----------------------	-------------	----------------------	---------------------	----------------------

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S

000325/O

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

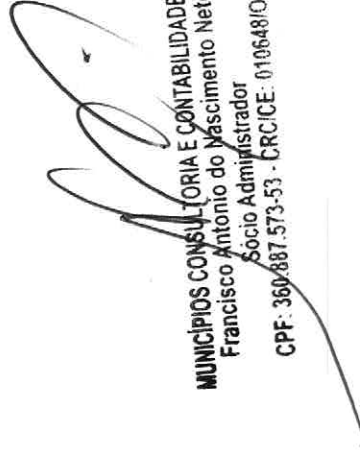
Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 1

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações		Data Contr.	Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
Nº Lei	Data Lei			Inscrição	Baixa	



MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE SIS
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Socio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 01064810-5

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Exercício de 2014
 Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 1

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	521.340,76	0,00	293.484,09	375.489,33	0,00	439.335,52
Restos a Pagar Não Processados	66.134,80	0,00	3.022.329,80	5.360,00	0,00	3.083.104,60
	587.475,56		3.315.813,89	380.849,33		3.522.440,12
Depósitos / Créditos Diversos						
Salário Família	0,00	19.844,00	10.501,20	5.908,84	15.251,64	0,00
Salário Maternidade	0,00	9.025,33	31.149,87	22.124,54	0,00	0,00
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	72.542,71	0,00	222.998,39	295.541,10	0,00	0,00
Contribuicao Previdenciaria - INSS	104.894,55	0,00	144.508,53	170.762,62	0,00	78.640,46
ISS	29.821,45	0,00	0,00	0,00	0,00	29.821,45
IRRF	65.722,95	0,00	28.415,48	28.415,48	0,00	65.722,95
PENSÃO ALIMENTÍCIA	749,88	0,00	4.693,54	5.944,92	501,50	0,00
CONTRIBUIÇÃO SSPMI	1.629,37	0,00	13.808,31	18.363,67	2.925,99	0,00
Outras Restituições	0,00	0,00	48.933,20	48.933,20	0,00	0,00
RESTITUIÇÃO	0,00	0,00	56,67	56,67	0,00	0,00
EMPRESTIMOS BB	96.173,31	0,00	301.263,07	397.436,38	0,00	0,00
EMPRESTIMOS CEF	19.882,96	0,00	71.551,58	91.435,54	1,00	0,00
HAPVIDA	20.661,89	0,00	0,00	21.705,43	1.043,54	0,00
M & A SEGUROS	1.075,70	0,00	3.025,27	4.100,97	0,00	0,00
SINDSAUDE	748,50	0,00	0,00	0,00	0,00	748,50
SALARIO FAMILIA MUNICIPAL	0,00	327,04	1.584,70	1.257,66	0,00	0,00
AUXILIO DOENCA - FMPS	0,00	43.420,13	94.715,35	65.444,27	14.149,05	0,00
SALARIO MATERNIDADE MUNICIPAL	0,00	-4.208,36	15.251,76	11.043,40	0,00	0,00
LICENCA GESTANTE	0,00	4.791,04	0,00	0,00	4.791,04	0,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

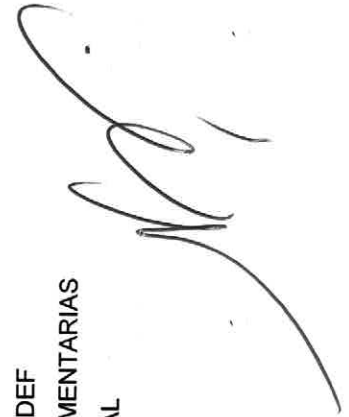
Exercício de 2014
 Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 2

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
LICENCA MATERNIDADE	0,00	8.532,31	0,00	0,00	8.532,31	0,00
JUROS E MULTAS	0,00	106,60	0,00	0,00	106,60	0,00
MAURO TAVARES CAVALCENTE	0,00	7.283,99	0,00	0,00	7.283,99	0,00
ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO	239.466,35	0,00	0,00	0,00	0,00	239.466,35
CONTRIBUICAO PREVIDONT	0,00	19.165,59	0,00	0,00	19.165,59	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL	4.131,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.131,84
DEVOL. PAGAMENTO INDEVIDO	3.688,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.688,74
EMPRESTIMOS BEC/BRADESCO	165.239,21	0,00	0,00	0,00	0,00	165.239,21
FMSS	128.410,76	0,00	0,00	0,00	0,00	128.410,76
FALTAS/DEDUZIDAS	40.753,57	0,00	0,00	0,00	0,00	40.753,57
SENAT	84,82	0,00	0,00	0,00	0,00	84,82
SEST	56,47	0,00	0,00	0,00	0,00	56,47
DESC. PAGAMENTO INDEVIDO	16.457,47	0,00	0,00	0,00	0,00	16.457,47
FMS / FUNDEF	0,00	475.319,43	0,00	0,00	475.319,43	0,00
RESTITUICAO FUNDEF	0,00	405.655,25	0,00	0,00	405.655,25	0,00
TRANSFERENCIAS IRRF E ISS	0,00	1.811,50	0,00	0,00	1.811,50	0,00
DESPESAS DO EXERCICIO A PAGAR	7.466,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.466,05
EMPRESTIMOS BRADESCO	633,45	0,00	0,00	0,00	0,00	633,45
REALIZAVEL - FUNDEF	42.208,42	0,00	0,00	0,00	0,00	42.208,42
REDUCOES ORCAMENTARIAS	2.163.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.163.800,00
CONTR SIND ANUAL	0,00	0,00	30.524,14	30.524,14	0,00	0,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
7 - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

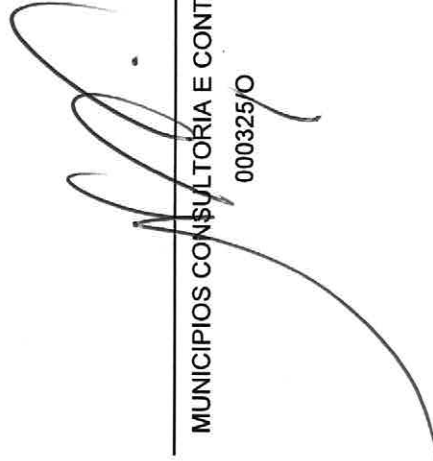
Exercício de 2014
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Página.: 3

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Total Geral:	3.813.775,98		4.338.794,95	1.599.848,16		6.509.770,63


MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
000325/O



REGISLEDA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4
(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)** no exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 14/04/2014)**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaitinga – Estado do Ceará

Em, 14 de abril de 2014.

Regisleda Silva de Sousa

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Secretária de Educação
CPF: 525.337.603-82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 03

Município: **ITAITINGA**

Exercício: **2014**

Período: **01/01/2014 a 14/04/2014**

Órgão: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Unidade Gestora: **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

<i>Responsável</i>	Concessão		Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº		Data	Processo Nº		
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS:

NOME: José Edmar Alves Rodrigues
MAT.: 0257

Contador:

ASS:

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS:

NOME: Regisleda Silva de Sousa
MAT.: 0032

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4
(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)** no exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 14/04/2014)**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaitinga – Estado do Ceará

Em, 14 de abril de 2014.


REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Secretária de Educação
CPF: 525.337.603-82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAITINGA

Exercício: 2014

Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

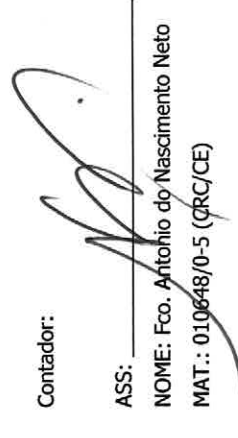
DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão		P.C. Junto ao Órgão Repassador		
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: 
NOME: José Edmar Alves Rodrigues
MAT.: 0257

Contador:

ASS: 
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: 
NOME: Regisleda Silva de Sousa
MAT.: 0032

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4
(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)** no exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 14/04/2014)**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaitinga – Estado do Ceará

Em, 14 de abril de 2014.


REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Secretária de Educação
CPF: 525.337.603-82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 05

Município: **ITAITINGA**

Exercício: **2014**

Período: **01/01/2014 a 14/04/2014**

Órgão: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Unidade Gestora: **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS:

NOME: José Edmar Alves Rodrigues

MAT.: 0257

Contador:

ASS:

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS:

NOME: Regisleda Silva de Sousa

MAT.: 0032

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4
(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Órgão: 12		Secretaria de Educação		Unidade Orçamentária: 1203		FUNDO DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
Nº Emp.	Data	Modalidade	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
28010007	28/01/2014	Global	ADAIRTON DE SOUSA	12.368.0007.2.066-0000	3.3.90.36.00	7.200,00	0,00	6.000,00	6.000,00
31010034	31/01/2014	Global	JOAO HUMBERTO ASSUNCAO E SANTIA	12.361.0221.2.062-0000	3.3.90.36.00	12.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
06010020	06/01/2014	Estimativo	BANCO DO BRASIL SA	12.361.0221.2.062-0000	3.3.90.39.00	500,00	0,00	329,80	329,80
07030008	07/03/2014	Ordinário	FRANCISCO R. TORRES	12.361.0221.2.062-0000	3.3.90.39.00	370,00	370,00	0,00	370,00
07030009	07/03/2014	Ordinário	FRANCISCO R. TORRES	12.361.0221.2.062-0000	3.3.90.39.00	876,00	876,00	0,00	876,00
07030010	07/03/2014	Ordinário	FRANCISCO R. TORRES	12.361.0221.2.062-0000	3.3.90.39.00	2.175,00	2.175,00	0,00	2.175,00
10030011	10/03/2014	Ordinário	FORTAL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPI	12.361.0221.2.062-0000	3.3.90.30.00	250.724,20	250.724,20	0,00	250.724,20
26030021	26/03/2014	Ordinário	COMERCIAL ELLEN LTDA	12.361.0221.2.062-0000	3.3.90.30.00	6.568,82	6.568,82	0,00	6.568,82
26030020	26/03/2014	Ordinário	NUTRINE NUTRIMENTOS DO NORDESTE	12.361.0221.2.062-0000	3.3.90.30.00	10.133,05	10.133,05	0,00	10.133,05
31030008	31/03/2014	Ordinário	CAGECE - CIA DE AGUA E ESGOTO DO I	12.361.0221.2.062-0000	3.3.90.39.00	19.007,04	5.315,62	0,00	5.315,62
31030033	31/03/2014	Ordinário	COMERCIAL ELLEN LTDA	12.361.0221.2.062-0000	3.3.90.30.00	2.304,40	2.304,40	0,00	2.304,40
02040038	02/04/2014	Ordinário	ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA - I	12.361.0221.2.062-0000	4.4.90.52.00	15.017,00	15.017,00	0,00	15.017,00
01040071	01/04/2014	Estimativo	FOLHA - FUNDEB 40%	12.361.0221.2.062-0000	3.1.90.11.00	750.000,00	0,00	750.000,00	750.000,00
01040075	01/04/2014	Estimativo	FOLHA - FUNDEB 60%	12.361.0221.2.062-0000	3.1.90.04.00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
01040074	01/04/2014	Estimativo	FOLHA - FUNDEB 40%	12.361.0221.2.062-0000	3.1.90.04.00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00
01040072	01/04/2014	Estimativo	FOLHA - FUNDEB 60%	12.361.0221.2.062-0000	3.1.90.11.00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Total Empenhado por Unidade Orçamentária R\$:						3.332.875,51	293.484,09	3.022.329,80	3.315.813,89
Totais R\$:						3.332.875,51	293.484,09	3.022.329,80	3.315.813,89


MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE SIS
 Francisco Antonio do Nascimento Neto
 Sócio Administrador
 CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5

RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS

Relatório de Liquidações de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Unidade Gestora: FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BASICA

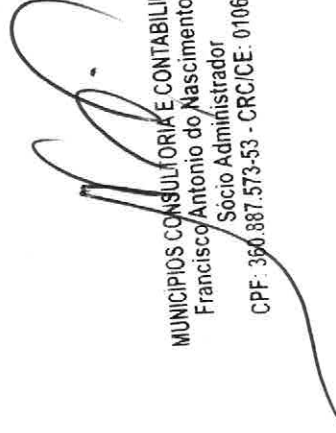
Unidade Oçamentária: 1203 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Data	Nº Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Vir Empenhado R\$	Vir Liquidado R\$	Vir a Liquidar R\$	Nota Fiscal	Var. Pat.
07/01/2014	30120040	GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS EI	12.361.0014.2.026-0000	3.3.90.39.00	5.360,00	5.360,00	0,00		238

Totais por Unidade Oçamentária R\$:

Total por Unidade Gestora R\$: 5.360,00

Totais Gerais R\$: 5.360,00



MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE SIS
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Sócio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 01064810-5

RESTOS A PAGAR PAGOS

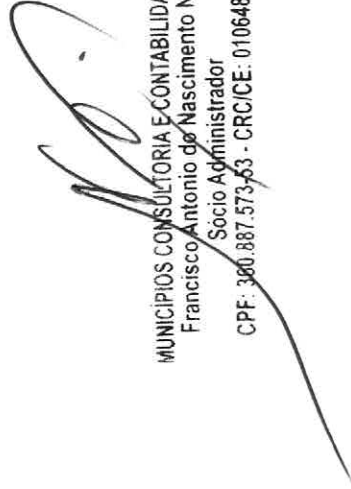
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Unidade Gestora: FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2014 a 14/04/2014

Doc. Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional	Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
06010001	17120003	06/01/2014	44905100	12.03.12.361.0014.1006.0000	1006.0000	CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	150.000,00	150.000,00	0,00
06010044	11120017	06/01/2014	33903900	12.03.12.361.0014.2026.0000	2026.0000	ATTE ASSESSORIA TECNICA FINANCEIRA	57.000,00	57.000,00	0,00
13010071	23120006	13/01/2014	33903900	12.03.12.361.0014.2026.0000	2026.0000	CAGECE - CIA DE AGUA E ESGOTO DO	6.694,76	6.694,76	0,00
14010043	29100010	14/01/2014	33903900	12.03.12.361.0014.2026.0000	2026.0000	MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME	5.954,20	5.954,20	0,00
14010070	11090006	14/01/2014	33903000	12.03.12.361.0014.2026.0000	2026.0000	MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUSA	126,57	126,57	0,00
14010108	17120003	14/01/2014	44905100	12.03.12.361.0014.1006.0000	1006.0000	CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	117.279,95	117.279,95	0,00
15010001	30120009	15/01/2014	33903900	12.03.12.361.0014.2026.0000	2026.0000	TELEMAR NORTE LESTE SA	195,78	195,78	0,00
15010007	18120014	15/01/2014	33903900	12.03.12.361.0014.2026.0000	2026.0000	COMAG - MARIA CONSUELO DA SILVA	1.014,00	1.014,00	0,00
22010001	01030036	22/01/2014	33903600	12.03.12.361.0014.2026.0000	2026.0000	ADAIRTON DE SOUSA	600,00	600,00	0,00
31010026	30120040	31/01/2014	33903900	12.03.12.361.0014.2026.0000	2026.0000	GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS	5.360,00	0,00	5.360,00
12030025	22100004	12/03/2014	44905100	12.03.12.361.0014.1006.0000	1006.0000	CONERE CONSTRUÇÕES LTDA	36.624,07	36.624,07	0,00
							380.849,33	375.489,33	5.360,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Socio Administrador
CPF: 390.887.573-63 - CRC/CE: 01064810-5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **ITAITINGA/CE** e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, que durante o exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 14/04/2014)** o **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)** não efetuou **cancelamento** e nem decretou **prescrição** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaitinga – Estado do Ceará

Em, 14 de abril de 2014.

Regisleda Silva de Sousa
REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Secretária de Educação
CPF: 525.337.603-82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VIII - Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)**, referente ao exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 14/04/2014)**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaitinga – Estado do Ceará
Em, 14 de abril de 2014.

FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
MUNICÍPIOS CONSULTORIA – CRC/CE 000325/O

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4
(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Abril de 2014, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 1.401.445,08 (Um Milhão, Quatrocentos e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oito Centavos)

Org.: 7 FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA
U.O.: 1203 Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
53	B.B 9.920-1 (FUNDEB 100%)	88,83
54	B.B 9.961-9 (FUNDEB 40%)	5.640,13
55	B.B 9.962-7 (FUNDEB 60%)	1.395.893,78
Total da Und.		1.401.445,08
Total da Unidade Gestora:		1.401.445,08

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 1.401.445,08 (Um Milhão, Quatrocentos e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oito Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias


Não Existem Conciliações Bancárias



JOSE EDMAR ALVES RODRIGUES
Tesoureiro



REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Gestor


MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Socio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4
(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Relatório de Saldos Bancários em : 14/04/2014

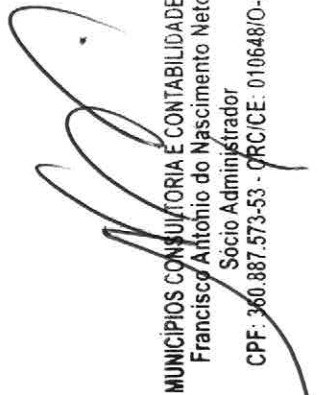
Página: 1 / 1

Data: 08/07/2014

Unidade Gestora: 7 FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BASICA

Unid. Orç: 1203 Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

Código	Nomenclatura	Saldo Inicial R\$	Entradas R\$	Saídas R\$	Saldo Atual R\$
53	B.B 9.920-1 (FUNDEB 100%	2.604,28	6.776.188,48	6.778.881,59	88,83
54	B.B 9.961-9 (FUNDEB 40%	78.625,83	2.756.680,35	2.829.666,05	5.640,13
55	B.B 9.962-7 (FUNDEB 60%	244.979,38	4.035.693,51	2.884.779,11	1.395.893,78
	326.209,49	13.568.562,34	12.493.326,75	1.401.445,08
	326.209,49	13.568.562,34	12.493.326,75	1.401.445,08
	326.209,49	13.568.562,34	12.493.326,75	1.401.445,08


 MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE SIS
 Francisco Antônio do Nascimento Neto
 Sócio Administrador
 CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5

PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

17/02/2014 12:10:43



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3880-6
 Conta corrente 9920-1 PM ITAITINGA -FEB
 Período do extrato 01/2014

Lançamentos			Documento	Valor R\$	Saldo
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico			
		Saldo Anterior			0,00 C
30/12/2013			350	51.852,39 C	
02/01/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	70	51.852,39 D	0,00 C
02/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	347.380,91 C	
06/01/2014		COMPLEMENTO UNIAO	350	20,29 C	
06/01/2014		ITR	663.880.000.009.961	331.000,00 D	
06/01/2014		+ Transferência on line	663.880.000.009.962	70.881,59 D	
06/01/2014		+ Transferência on line	70	54.480,39 C	0,00 C
06/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	9.719,56 C	
07/01/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	350	146.557,06 C	
07/01/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	70	156.276,62 D	0,00 C
07/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	185,71 C	
09/01/2014		IPVA	350	2.434,68 C	
09/01/2014		IPVA	350	25.805,43 C	
09/01/2014		FPE/FPM	350	18.286,87 C	
09/01/2014		FPE/FPM	70	46.712,69 D	0,00 C
09/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	231.141,59 C	
10/01/2014		FPE/FPM	350	163.797,18 C	
10/01/2014		FPE/FPM	350	1.037,56 C	
10/01/2014		IPI/EXPORTACAO	350	37,19 C	
10/01/2014		ITR	350	5.382,80 C	
10/01/2014		ITCMD	70	401.396,32 D	0,00 C
10/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	3.319,45 C	
13/01/2014		IPVA	663.880.000.009.961	230.660,00 D	
13/01/2014		+ Transferência on line	663.880.000.009.962	376.340,00 D	
13/01/2014		+ Transferência on line	70	603.680,55 C	0,00 C
13/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	141.173,79 C	
14/01/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	350	22.471,88 C	
14/01/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	70	163.645,67 D	0,00 C
14/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	2.805,02 C	
16/01/2014		IPVA	350	2.879,04 C	
16/01/2014		IPVA	350	2.926,72 C	
16/01/2014		IPVA	350	3.041,63 C	
16/01/2014		IPVA	350	3.639,87 C	
16/01/2014		IPVA	70	15.292,28 D	0,00 C
16/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	3.695,18 C	
20/01/2014		IPVA	350	3.163,46 C	
20/01/2014		IPVA	350	6,83 C	
20/01/2014		ITR	350	71.106,32 C	
20/01/2014		FPE/FPM	350	50.369,08 C	
20/01/2014		FPE/FPM	350	999,92 C	
20/01/2014		IPI/EXPORTACAO	70	129.360,59 D	0,00 C
20/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	58.242,38 C	
21/01/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	70	58.242,38 D	0,00 C
21/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	3.423,60 C	
23/01/2014		IPVA	350	3.880,89 C	
23/01/2014		IPVA	350	4.508,95 C	
23/01/2014		IPVA	70	11.813,44 D	0,00 C
23/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	5.880,42 C	
27/01/2014		IPVA	350	7.537,68 C	
27/01/2014		IPVA	70	13.418,10 D	0,00 C
27/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	256.782,35 C	
28/01/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	70	256.782,35 D	0,00 C
28/01/2014		BB CP Admin Supremo	350	4.251,26 C	
30/01/2014		IPVA	350	5.969,88 C	
30/01/2014		IPVA	350	5.914,37 C	
30/01/2014		IPVA	350	3,55 C	
30/01/2014		ITR	350	155.393,09 C	
30/01/2014		FPE/FPM	350	110.118,43 C	
30/01/2014		FPE/FPM	350	239,07 C	
30/01/2014		IPI/EXPORTACAO	663.880.000.009.961	354.160,00 D	
30/01/2014		+ Transferência on line	663.880.000.009.962	577.840,00 D	
30/01/2014		+ Transferência on line	70	650.110,35 C	0,00 C
30/01/2014		BB CP Admin Supremo			

31/01/2014	ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.283,06 C	
31/01/2014	BB CP Admin Supremo	70	2.283,06 D	
31/01/2014	SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8141140 ALONSO BESSA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

17/02/2014 12:11:01



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3880-6
 Conta 9920-1 PM ITAITINGA -FEB
 Mês/ano referência JANEIRO/2014

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
					985,202979		
31/12/2013	SALDO ANTERIOR	2.604,28			19.611,680652	2,643954433	20.596,883631
02/01/2014	APLICAÇÃO	51.852,39			20.596,883631	2,645079465	
06/01/2014	RESGATE	54.480,39			985,202979		
	Aplicação 26/12/2013	2.605,94			19.611,680652		
	Aplicação 02/01/2014	51.874,45			59.070,060420	2,645614697	59.070,060420
07/01/2014	APLICAÇÃO	156.276,62			17.649,117397	2,646743684	76.719,177817
09/01/2014	APLICAÇÃO	46.712,69			151.623,932284	2,647315064	228.343,110101
10/01/2014	APLICAÇÃO	401.396,32			227.986,858597	2,647874328	356.251504
13/01/2014	RESGATE	603.680,55			59.070,060420		
	Aplicação 07/01/2014	156.410,10			17.649,117397		
	Aplicação 09/01/2014	46.732,64			151.267,680780		
	Aplicação 10/01/2014	400.537,81			61.790,384381	2,648400259	62.146,635885
14/01/2014	APLICAÇÃO	163.645,67			5.771,745728	2,649506877	67.918,381613
16/01/2014	APLICAÇÃO	15.292,28			48.801,880202	2,650729633	116.720,261815
20/01/2014	APLICAÇÃO	129.360,59			21.967,136507	2,651341470	138.687,398322
21/01/2014	APLICAÇÃO	58.242,38			4.453,605632	2,652556372	143.141,003954
23/01/2014	APLICAÇÃO	11.813,44			5.056,205926	2,653788274	148.197,209880
27/01/2014	APLICAÇÃO	13.418,10			96.738,264081	2,654403120	244.935,473961
28/01/2014	APLICAÇÃO	256.782,35			244.804,621458	2,655629400	130,852503
30/01/2014	RESGATE	650.110,35			356,251504		
	Aplicação 10/01/2014	946,07			61.790,384381		
	Aplicação 14/01/2014	164.092,36			5.771,745728		
	Aplicação 16/01/2014	15.327,62			48.801,880202		
	Aplicação 20/01/2014	129.599,71			21.967,136507		
	Aplicação 21/01/2014	58.336,57			4.453,605632		
	Aplicação 23/01/2014	11.827,13			5.056,205926		
	Aplicação 27/01/2014	13.427,41			96.607,411578		
	Aplicação 28/01/2014	256.553,48			859,502805	2,656256600	990,355308
31/01/2014	APLICAÇÃO	2.283,06			990,355308		990,355308
31/01/2014	SALDO ATUAL	2.630,64					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.604,28
APLICAÇÕES (+)	1.307.075,89
RESGATES (-)	1.308.271,29
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.221,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.221,76
SALDO ATUAL =	2.630,64

Valor da Cota

31/12/2013	2,643389701
31/01/2014	2,656256600

Rentabilidade

No mês	0,4867
No ano	0,4867
Últimos 12 meses	4,1571

Transação efetuada com sucesso por: J8141140 ALONSO BESSA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3880-6
 Conta corrente 9961-9 PMI FUNDEB 40 POR CENTOA
 Período do extrato 01/2014

Lançamentos		Documento	Valor R\$	Saldo
				77.378,66 C
30/12/2013	Histórico			
	Saldo Anterior			
06/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.009.920	331.000,00 C	
06/01/2014	+ Transferência on line	663.598.000.038.432	57.000,00 D	
06/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.138.901	20.080,72 D	
06/01/2014	TED Transf. Eletr. Disponiv	10.601	150.000,00 D	
06/01/2014	TED Transf. Eletr. Disponiv	10.602	7.193,20 D	
06/01/2014	+ Tar DOC/TED Eletrônico	830.061.100.094.474	7,40 D	
06/01/2014	+ Tar DOC/TED Eletrônico	830.061.100.094.475	7,40 D	174.089,94 C
06/01/2014	+ Transferência on line	661.604.000.005.396	3.532,50 D	
07/01/2014	+ Transferência on line	663.296.000.005.013	350,32 D	170.207,12 C
07/01/2014	BB CP Admin Supremo	1.200.070	170.000,00 D	207,12 C
10/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.009.920	230.660,00 C	
13/01/2014	+ INSS Arrecadação	11.301	43.192,59 D	
13/01/2014	+ INSS Arrecadação	11.302	558,00 D	
13/01/2014	+ INSS Arrecadação	11.303	264,54 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.304	62,18 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.305	333,31 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.306	113,18 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.307	125,14 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.308	156,24 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.309	119,85 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.310	2.178,64 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.311	706,32 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.312	23,26 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.313	694,21 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.314	80,65 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.315	43,44 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.316	53,23 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.317	67,90 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.318	334,33 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.319	276,12 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.320	44,51 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.321	78,51 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.322	425,82 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.323	176,50 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.324	115,33 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.325	44,51 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.326	44,84 D	
13/01/2014	+ Pgto conta água	11.327	132,10 D	180.421,87 C
13/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.009.569	5.059,20 D	
14/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.009.569	13.491,20 D	
14/01/2014	TED Transf. Eletr. Disponiv	11.401	85.744,27 D	
14/01/2014	+ INSS Arrecadação	11.402	12.985,28 D	
14/01/2014	+ Pgto conta água	11.403	140,52 D	
14/01/2014	+ Tar DOC/TED Eletrônico	820.140.900.148.654	7,40 D	62.994,00 C
14/01/2014	TED Transf. Eletr. Disponiv	11.501	1.014,00 D	
15/01/2014	+ Pagto conta telefone	11.502	45,57 D	
15/01/2014	+ Pagto conta telefone	11.503	1,31 D	
15/01/2014	+ Pagto conta telefone	11.504	46,88 D	
15/01/2014	+ Pagto conta telefone	11.505	47,54 D	
15/01/2014	+ Pagto conta telefone	11.506	7,59 D	
15/01/2014	+ Pagto conta telefone	11.507	46,89 D	
15/01/2014	+ Tar DOC/TED Eletrônico	830.150.900.058.399	7,40 D	61.776,82 C
15/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.010.000	18.393,62 D	
20/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.010.000	16.083,62 D	
20/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.139.229	955,89 D	26.343,69 C
20/01/2014	+ Transferência on line	12.301	17.314,97 D	9.028,72 C
23/01/2014	+ Impostos	663.880.000.009.920	354.160,00 C	
30/01/2014	+ Transferência on line	663.880.033.251.666	221.138,63 D	
30/01/2014	BB CP Admin Supremo	1.200.070	140.000,00 D	2.050,09 C
30/01/2014	+ Transferência on line	663.598.000.038.432	56.145,00 D	
31/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.009.569	855,00 D	
31/01/2014	BB CP Admin Supremo	70	54.949,91 C	

31/01/2014

SALDO

0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8141140 ALONSO BESSA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3880-6
 Conta 9961-9 PMI FUNDEB 40 POR CENTOA
 Mês/ano referência JANEIRO/2014

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
					471,807116		
31/12/2013	SALDO ANTERIOR	1.247,17			64.216,005987	2,647315064	64.687,813103
10/01/2014	APLICAÇÃO	170.000,00			52.718,199308	2,655629400	117.406,012411
30/01/2014	APLICAÇÃO	140.000,00			20.686,973540	2,656256600	96.719,038871
31/01/2014	RESGATE	54.949,91			471,807116		
	Aplicação 10/12/2013	1.253,24			20.215,166424		
	Aplicação 10/01/2014	53.696,67			96.719,038871		96.719,038871
31/01/2014	SALDO ATUAL	256.910,59					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.247,17
APLICAÇÕES (+)	310.000,00
RESGATES (-)	54.949,91
RENDIMENTO BRUTO (+)	613,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	613,33
SALDO ATUAL =	256.910,59

Valor da Cota

31/12/2013	2,643389701
31/01/2014	2,656256600

Rentabilidade

No mês	0,4867
No ano	0,4867
Últimos 12 meses	4,1571

Transação efetuada com sucesso por: J8141140 ALONSO BESSA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

17/02/2014 12:12:45



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3880-6
 Conta corrente 9962-7 PMI FUNDEB 60 POR CENTOA
 Período do extrato 01/2014

Lançamentos		Documento	Valor R\$	Saldo
				243.736,51 C
30/12/2013				
	Saldo Anterior			
06/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.009.920	70.881,59 C	
06/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.138.901	76.092,59 D	
06/01/2014	+ Transferência on line	10.601	12.690,76 D	
06/01/2014	TED Transf. Eletr. Disponiv		7,40 D	225.827,35 C
06/01/2014	+ Tar DOC/TED Eletrônico	830.061.100.094.476	18.172,93 D	
07/01/2014	+ Transferência on line	663.296.000.005.013	725,38 D	206.929,04 C
07/01/2014	+ Transferência on line	1.200.070	206.000,00 D	929,04 C
10/01/2014	BB CP Admin Supremo		376.340,00 C	
13/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.009.920	80.961,32 D	296.307,72 C
13/01/2014	+ INSS Arrecadação	11.301	56.459,09 D	
20/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.010.000	65.978,08 D	
20/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.010.000	3.599,47 D	170.271,08 C
20/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.139.229	577.840,00 C	
20/01/2014	+ Transferência on line	663.880.000.009.920	445.783,52 D	
30/01/2014	+ Transferência on line	663.880.033.251.666	300.000,00 D	2.327,56 C
30/01/2014	BB CP Admin Supremo	1.200.070		2.327,56 C
31/01/2014	SALDO			

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8141140 ALONSO BESSA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

17/02/2014 12:13:08



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3880-6
 Conta 9962-7 PMI FUNDEB 60 POR CENTOA
 Mês/ano referência JANEIRO/2014

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
					470,180088		
31/12/2013	SALDO ANTERIOR	1.242,87			77.814,689608	2,647315064	78.284,869696
10/01/2014	APLICAÇÃO	206.000,00			112.967,569947	2,655629400	191.252,439643
30/01/2014	APLICAÇÃO	300.000,00			191.252,439643		191.252,439643
31/01/2014	SALDO ATUAL	508.015,56					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.242,87
APLICAÇÕES (+)	506.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	772,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	772,69
SALDO ATUAL =	508.015,56

Valor da Cota

31/12/2013	2,643389701
31/01/2014	2,656256600

Rentabilidade

No mês	0,4867
No ano	0,4867
Últimos 12 meses	4,1571

Transação efetuada com sucesso por: J8141140 ALONSO BESSA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS



Extrato conta corrente

53

14/05/2014 12:17:55

Cliente - Conta atual

Agência 3880-6
 Conta corrente 9920-1 PM ITAITINGA -FEB
 Período do extrato 04/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2014		Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2014		ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.283,06 C	
01/04/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	350	41.350,84 C	
01/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	43.633,90 D	0,00 C
03/04/2014		COMPLEMENTO UNIAO	350	324.227,37 C	
03/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	324.227,37 D	0,00 C
04/04/2014		+ Transferência on line 04/04 3880 9961-9 PMI FUNDEB 40	663.880.000.009.961	139.460,00 D	
04/04/2014		+ Transferência on line 04/04 3880 9962-7 PMI FUNDEB 60	663.880.000.009.962	227.540,00 D	
04/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	367.000,00 C	0,00 C
08/04/2014		IPVA	350	2.183,77 C	
08/04/2014		IPVA	350	1.908,34 C	
08/04/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	350	133.740,03 C	
08/04/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	350	19.902,09 C	
08/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	157.734,23 D	0,00 C
09/04/2014		IPVA	350	2.118,02 C	
09/04/2014		+ Transferência on line 09/04 3880 9961-9 PMI FUNDEB 40	663.880.000.009.961	60.800,00 D	
09/04/2014		+ Transferência on line 09/04 3880 9962-7 PMI FUNDEB 60	663.880.000.009.962	99.200,00 D	
09/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	157.881,98 C	0,00 C
10/04/2014		IPVA	350	2.107,79 C	
10/04/2014		FPE/FPM	350	105.081,26 C	
10/04/2014		FPE/FPM	350	22.530,10 C	
10/04/2014		FPE/FPM	350	4.134,34 C	
10/04/2014		FPE/FPM	350	185.912,31 C	
10/04/2014		IPI/EXPORTACAO	350	1.416,65 C	
10/04/2014		+ Transferência on line 10/04 3880 9961-9 PMI FUNDEB 40	663.880.000.009.961	122.360,00 D	
10/04/2014		+ Transferência on line 10/04 3880 9962-7 PMI FUNDEB 60	663.880.000.009.962	199.640,00 D	
10/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	817,55 C	0,00 C
11/04/2014		ITR	350	13,63 C	
11/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	13,63 D	0,00 C
15/04/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	350	144.683,74 C	
15/04/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	350	2.562,73 C	
15/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	147.246,47 D	0,00 C
16/04/2014		IPVA	350	3.408,53 C	
16/04/2014		IPVA	350	2.999,09 C	
16/04/2014		IPVA	350	2.464,85 C	
16/04/2014		IPVA	350	2.432,94 C	
16/04/2014		ITCMD	350	2.391,28 C	
16/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	13.696,69 D	0,00 C
17/04/2014		ITR	350	4,54 C	
17/04/2014		FPE/FPM	350	21.316,11 C	
17/04/2014		FPE/FPM	350	4.570,31 C	
17/04/2014		FPE/FPM	350	838,67 C	
17/04/2014		FPE/FPM	350	37.712,99 C	
17/04/2014		IPI/EXPORTACAO	350	467,41 C	
17/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	64.910,03 D	0,00 C
22/04/2014		IPVA	350	9.986,34 C	
22/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	9.986,34 D	0,00 C
23/04/2014		RECEBIMENTO DE ICMS	350	41.236,11 C	

23/04/2014	BB CP Admin Supremo	70	41.236,11 D	0,00 C
24/04/2014	IPVA	350	22.289,07 C	
24/04/2014	IPVA	350	3.357,08 C	
24/04/2014	IPVA	350	3.352,36 C	
24/04/2014	BB CP Admin Supremo	70	28.998,51 D	0,00 C
25/04/2014	IPVA	350	3.167,69 C	
25/04/2014	IPVA	350	2.746,40 C	
25/04/2014	BB CP Admin Supremo	70	5.914,09 D	0,00 C
29/04/2014	IPVA	350	1.528,09 C	
29/04/2014	IPVA	350	2.513,05 C	
29/04/2014	RECEBIMENTO DE ICMS	350	237.948,52 C	
29/04/2014	BB CP Admin Supremo	70	241.989,86 D	0,00 C
30/04/2014	ITR	350	2,18 C	
30/04/2014	FPE/FPM	350	71.156,99 C	
30/04/2014	FPE/FPM	350	15.256,52 C	
30/04/2014	FPE/FPM	350	2.799,62 C	
30/04/2014	FPE/FPM	350	125.892,67 C	
30/04/2014	IPI/EXPORTACAO	350	169,52 C	
30/04/2014	BB CP Admin Supremo	70	215.277,50 D	
30/04/2014	SALDO			0,00 C

BB CRÉDITO ACESSIBILIDADE COM TAXAS A PARTIR DE
0,4% AO MÊS E PRAZO DE 60 MESES. CONFIRA!

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J9085808 FERNANDA LOBO DE PINHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0300 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Cliente

Agência 3880-6
 Conta 9920-1 PM ITAITINGA -FEB
 Mês/ano referência ABRIL/2014

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2014	SALDO ANTERIOR	1,57			0,586128		
01/04/2014	APLICAÇÃO	43.633,90			16.272,510908	2,681448502	16.273,097036
03/04/2014	APLICAÇÃO	324.227,37			120.856,058147	2,682756454	137.129,155183
04/04/2014	RESGATE	367.000,00			136.765,535271	2,683424587	363,619912
	Aplicação 28/03/2014	1,57			0,586128		
	Aplicação 01/04/2014	43.666,06			16.272,510908		
	Aplicação 03/04/2014	323.332,37			120.492,438235		
08/04/2014	APLICAÇÃO	157.734,23			58.751,495473	2,684769617	59.115,115385
09/04/2014	RESGATE	157.881,98			58.751,686673	2,685447364	323,428712
	Aplicação 03/04/2014	976,48			363,619912		
	Aplicação 08/04/2014	156.905,50			58.428,066761		
10/04/2014	RESGATE	817,55			304,362749	2,686104009	19,065963
	Aplicação 08/04/2014	817,55			304,362749		
11/04/2014	APLICAÇÃO	13,63			5,072986	2,686780484	24,138949
15/04/2014	APLICAÇÃO	147.246,47			54.777,364391	2,688089718	54.801,503340
16/04/2014	APLICAÇÃO	13.696,69			5,094,035469	2,688770049	59.895,538809
17/04/2014	APLICAÇÃO	64.910,03			24.135,197824	2,689434347	84.030,736633
22/04/2014	APLICAÇÃO	9.986,34			3.712,238465	2,690112743	87.742,975098
23/04/2014	APLICAÇÃO	41.236,11			15.324,999036	2,690774068	103.067,974134
24/04/2014	APLICAÇÃO	28.998,51			10.774,290319	2,691454299	113.842,264453
25/04/2014	APLICAÇÃO	5.914,09			2.196,814948	2,692120246	116.039,079401
29/04/2014	APLICAÇÃO	241.989,66			89.842,865787	2,693476637	205.881,945188
30/04/2014	APLICAÇÃO	215.277,50			79.905,209614	2,694161007	285.787,154802
30/04/2014	SALDO ATUAL	769.956,61			285.787,154802		285.787,154802

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1,57
APLICAÇÕES (+)	1.294.864,53
RESGATES (-)	525.699,53
RENDIMENTO BRUTO (+)	790,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	790,04
SALDO ATUAL =	769.956,61

Valor da Cota

31/03/2014	2,680803561
30/04/2014	2,694161007

Rentabilidade

No mês	0,4982
No ano	1,9206
Últimos 12 meses	4,9172

Transação efetuada com sucesso por: J9085808 FERNANDA LOBO DE PINHO.



Extrato conta corrente

14/05/2014 12:19:15

54

Cliente - Conta atual

Agência 3880-6
Conta corrente 9961-9 PMI FUNDEB 40 POR CENTCA
Período do extrato 04/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2014		Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2014		+ Transferência on line	662.374.000.022.032	1.000,00 D	
		01/04 2374 22032-9 JOAO HUMBERTO			
01/04/2014		+ Transferência on line	662.812.000.050.306	181,00 D	
		01/04 2812 50306-1 MARIA SOCORRO			
01/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.009.016	353,79 D	
		01/04 3880 9016-6 ROSANGELA SOUS			
01/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.012.566	144,80 D	
		01/04 3880 12566-0 LUZIA SOUSA DE			
01/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.013.151	141,98 D	
		01/04 3880 13151-2 ALEXSANDRA GOM			
01/04/2014		+ Transferido para Poupança	663.880.510.009.744	89,10 D	
		01/04 3880 510009744-9 JOSE ANTONIO S			
01/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	1.910,67 C	0,00 C
02/04/2014		+ Transferência on line	662.622.000.015.046	736,00 D	
		02/04 2622 15046-0 ROBSON MENEZES			
02/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.005.452	276,00 D	
		02/04 3880 5452-6 FRANCIRENE ALV			
02/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.006.277	92,00 D	
		02/04 3880 6277-4 ELOISA HELENA			
02/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.007.184	276,00 D	
		02/04 3880 7184-6 ROSANE MARIA L			
02/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.009.569	45,00 D	
		02/04 3880 9569-9 PMI- ARRECADAC			
02/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.010.448	611,26 D	
		02/04 3880 10448-5 ADRIANA MARIA			
02/04/2014		+ Transferido para Poupança	663.880.510.015.795	999,12 D	
		02/04 3880 510015795-6 PATRICIA RODRI			
02/04/2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	40.201	1.290,00 D	
02/04/2014		+ Pagamento conta luz	40.202	34,15 D	
		COELCE CIA ENERGETICA CE			
02/04/2014		+ Pagamento conta luz	40.203	237,51 D	
		COELCE CIA ENERGETICA CE			
02/04/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	890.920.900.051.009	7,40 D	
		Tarifa referente a 02/04/2014			
02/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	4.604,44 C	0,00 C
03/04/2014		+ Transferência on line	663.296.000.005.013	288,08 D	
		03/04 3296 5013-X MACHADO E AMAR			
03/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.138.301	20.721,22 D	
		03/04 3880 138901-7 PMI EMPRESTIMO			
03/04/2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	40.301	9.881,27 D	
03/04/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	860.931.200.123.653	7,40 D	
		Tarifa referente a 03/04/2014			
03/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	29.697,97 C	0,00 C
04/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.009.920	139.460,00 C	
		04/04 3880 9920-1 PM ITAITINGA -			
04/04/2014		+ Transferência on line	663.598.000.038.432	56.145,00 D	
		04/04 3598 38432-1 ATTE ASSESSORI			
04/04/2014		+ Transferência on line	663.880.000.009.569	855,00 D	
		04/04 3880 9569-9 PMI- ARRECADAC			
04/04/2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	40.401	100.000,00 D	
04/04/2014		+ Pagto conta telefone	40.402	46,95 D	
		TELEMAR RJ (OI FIXO)			
04/04/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	830.941.200.000.933	7,40 D	

Tarifa referente a 04/04/2014				
04/04/2014	BB CP Admin Supremo	70	17.594,35 C	0,00 C
07/04/2014	+ Transferência on line	663.880.000.013.912	1.490,47 D	
	07/04 3880 13912-2 FRANCISCA NATA			
07/04/2014	BB CP Admin Supremo	70	1.490,47 C	0,00 C
08/04/2014	+ Transferência on line	663.880.000.139.229	1.014,78 D	
	08/04 3880 139229-8 SINDICATO SERV			
08/04/2014	+ Pagto conta telefone	40.301	10,47 D	
	TELEMAR RJ (OI FIXO)			
08/04/2014	BB CP Admin Supremo	70	1.025,25 C	0,00 C
09/04/2014	+ Transferência on line	663.880.000.009.920	60.800,00 C	
	09/04 3880 9920-1 PM ITAITINGA -			
09/04/2014	+ Transferência on line	661.369.000.002.633	7.491,51 D	
	09/04 1369 2633-6 SINDICATO APEO			
09/04/2014	+ Transferência on line	663.880.033.251.666	4.491,67 D	
	09/04 3880 33251666-0 PMI FOLHA DE P			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.901	714,16 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.902	356,70 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.903	141,10 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.904	64,60 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.905	4.917,76 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.906	232,78 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.907	47,60 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.908	687,04 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.909	212,44 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.910	442,96 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.911	409,06 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.912	149,60 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.913	90,10 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.914	621,48 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.915	490,42 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.916	2.470,18 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.917	51,85 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.918	687,04 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.919	61,60 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.920	90,10 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.921	429,40 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.922	43,35 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.923	43,35 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.924	43,35 D	
	CAGECE			
09/04/2014	+ Pgto conta água	40.925	43,35 D	
	CAGECE			

09/04/2014	CAGECE + Pgto conta água	40.926	43,35 D	
09/04/2014	CAGECE + Pgto conta água	40.927	43,35 D	
09/04/2014	CAGECE + Pgto conta água	40.928	43,35 D	35.125,40 C
10/04/2014	+ Transferência on line 10/04 3880 9920-1 PM ITAITINGA -	663.880.000.009.920	122.360,00 C	
10/04/2014	+ Transferência on line 10/04 3474 38709-6 GT LOCACOES DE	663.474.000.038.709	5.183,12 D	
10/04/2014	+ Transferência on line 10/04 3880 10000-5 F M S S M D IT	663.880.000.010.000	16.596,10 D	
10/04/2014	+ Transferência on line 10/04 3880 10000-5 F M S S M D IT	663.880.000.010.000	17.588,29 D	
10/04/2014	+ INSS Arrecadação GPS- Ident.: 41563628000182 - 03/2014	41.001	196,07 D	
10/04/2014	+ INSS Arrecadação GPS- Ident.: 41563628000182 - 03/2014	41.002	23.329,19 D	
10/04/2014	+ INSS Arrecadação GPS- Ident.: 13430619000188 - 03/2014	41.003	176,88 D	
10/04/2014	+ INSS Arrecadação GPS- Ident.: 41563628000182 - 03/2014	41.004	248,00 D	
10/04/2014	TED Transf.Eletr.Disponiv	41.005	96.989,87 D	
10/04/2014	+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 10/04/2014	831.001.300.004.776	7,40 D	
10/04/2014	BB CP Admin Supremo	70	2.829,52 C	0,00 C
30/04/2014	S A L D O			0,00 C

 BB CRÉDITO ACESSIBILIDADE COM TAXAS A PARTIR DE
 0,4% AO MÊS E PRAZO DE 60 MESES. CONFIRA!

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800.729.0088

Transação efetuada com sucesso por: J9085808 FERNANDA LOBO DE PINHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB: 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Cliente**

Agência 3880-6
Conta 9961-9 PMI FUNDEB 40 POR CENTOA
Mês/ano referência ABRIL/2014

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2014	SALDO ANTERIOR	64.714,39			24.139,922171		
01/04/2014	RESGATE	1.910,67			712,551443	2,681448502	23.427,370728
	Aplicação 12/03/2014	1.910,67			712,551443		
02/04/2014	RESGATE	4.604,44			1.716,717494	2,682118646	21.710,653234
	Aplicação 12/03/2014	4.604,44			1.716,717494		
03/04/2014	RESGATE	29.697,97			11.069,946344	2,682756454	10.640,706890
	Aplicação 12/03/2014	29.697,97			11.069,946344		
04/04/2014	RESGATE	17.594,35			6.556,677644	2,683424587	4.084,029246
	Aplicação 12/03/2014	17.594,35			6.556,677644		
07/04/2014	RESGATE	1.490,47			555,297828	2,684091176	3.528,731418
	Aplicação 12/03/2014	1.490,47			555,297828		
08/04/2014	RESGATE	1.025,25			381,876342	2,684769617	3.146,855076
	Aplicação 12/03/2014	1.025,25			381,876342		
10/04/2014	RESGATE	2.829,52			1.053,391823	2,686104009	2.093,463253
	Aplicação 12/03/2014	2.829,52			1.053,391823		
30/04/2014	SALDO ATUAL	5.640,13			2.093,463253		2.093,463253

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	64.714,39
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	59.152,67
RENDIMENTO BRUTO (+)	78,41
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LIQUIDO	78,41
SALDO ATUAL =	5.640,13

Valor da Cota

31/03/2014	2,680803561
30/04/2014	2,694161007

Rentabilidade

No mês	0,4982
No ano	1,9206
Últimos 12 meses	4,9172

Transação efetuada com sucesso por: J9085808 FERNANDA LOBO DE PINHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

55

14/05/2014 12:20:51

Cliente - Conta atual

Agência 3880-6
Conta corrente 9962-7 PMI FUNDEB 60 POR CENTOA
Período do extrato 04/2014

Lançamentos

Table with columns: Dt. movimento, Dt. balancete, Histórico, Documento, Valor R\$, Saldo. It lists various transactions from 31/03/2014 to 30/04/2014, including transfers, document emissions, and interest charges.

BB CRÉDITO ACESSIBILIDADE COM TAXAS A PARTIR DE 0,4% AO MÊS E PRAZO DE 60 MESES. CONFIRA!

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J9085808 FERNANDA LOBO DE PINHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

15/05/2014 14:22:28

Cliente

Agência 3880-6
Conta 9962-7 PMI FUNDEB 60 POR CENTOA
Mês/ano referência ABRIL/2014

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2014	SALDO ANTERIOR	1.131.368,70			422.025,960961		
03/04/2014	RESGATE	18.118,31			6.753,617151	2.682756454	415.272,343810
	Aplicação 12/02/2014	18.118,31			6.753,617151		
17/04/2014	APLICAÇÃO	282.000,00			104.854,762606	2,689434347	520.127,106416
30/04/2014	SALDO ATUAL	1.401.306,17			520.127,106416		520.127,106416

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.131.368,70
APLICAÇÕES (+)	282.000,00
RESGATES (-)	18.118,31
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.055,78
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.055,78
SALDO ATUAL =	1.401.306,17

Valor da Cota

31/03/2014	2,680803561
30/04/2014	2,694161007

Rentabilidade

No mês	0,4982
No ano	1,9206
Últimos 12 meses	4,9172

Transação efetuada com sucesso por: J9085808 FERNANDA LOBO DE PINHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4
(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



PORTARIA Nº 002 /2014

Itaitinga, 02 de janeiro de 2014.

Nomeia os Membros da Comissão de Licitação e Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Itaitinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 6º, inciso XVI e 51, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93, combinado com o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Licitação e Equipe de Pregão, para o período de 12 (doze) meses, composta pelos membros a seguir, sob a presidência do primeiro:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MARIA LEONEZ MIRANDA DE AZEVEDO	PRESIDENTE	CPF: 783.823.783-15
RONALDO DE OLIVEIRA DANTAS	MEMBRO	CPF: 379.641.513-04
JOSE CLODOMAR DE LIMA	MEMBRO	CPF: 321.425.793-53

EQUIPE DO PREGÃO

MARIA LEONEZ MIRANDA DE AZEVEDO	PREGOEIRA	CPF: 783.823.783-15
CICERO FERNANDES DOS SANTOS	APOIO	CPF: 811.924.523-72
JOSE CLODOMAR DE LIMA	MEMBRO	CPF: 321.425.793-53

PEDRO HENRIQUE BARROS DANTAS	SUPLENTE	CPF: 034.730.543-13
------------------------------	----------	---------------------



Art. 2º - Compete a Comissão de Licitação cumprir com as normas gerais de licitações e contratos administrativos das Leis Federais Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no âmbito da Administração Direta, do Poder Executivo do Município, observados ainda, os princípios estabelecidos nas legislações correlatas e instruções emanadas dos órgãos dos sistemas de controle interno e externo, respondendo seus membros solidariamente, por irregularidade ocorrida nos processos licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 02 de janeiro de 2014.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)** no exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 14/04/2014)**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaitinga – Estado do Ceará

Em, 14 de abril de 2014.

Regisleda Silva de Sousa
REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Secretária de Educação
CPF: 525.337.603-82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 11

Município: ITAITINGA

Exercício: 2014

Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento:

NOME: Regisleda Silva de Sousa
MAT.: 0032

Cargo: Secretária de Educação

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Socio Administrador
CPF: 368.987.573-53 - CRC/CE-010648/0-5

Tesoureiro/ Responsável Controle Interno:

ASS: 
NOME: José Edmar Alves Rodrigues
MAT.: 0257

Contador:

ASS: 
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: 
NOME: Regisleda Silva de Sousa
MAT.: 0032

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIII – Quadro demonstrativo das Receitas e Despesas do FUNDEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DA
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
Exercício Financeiro 2014**

T Í T U L O S			VALORES	
Receitas				
- Transferências do Município p/ Formação do Fundeb		(+) R\$	1.799.381,65	
- Transferências do Estado p/ Formação do Fundeb		(+) R\$	3.977.363,25	
- Complementação da União p/ Formação do Fundeb		(+) R\$	995.835,65	
- Outras Transferências Multigovernamentais		(+) R\$	0,00	
Subtotal		(=) R\$	6.772.580,55	
- Rendimentos de Aplicações Financeiras		(+) R\$	17.100,20	
Total a Aplicar		(=) R\$	6.789.680,75	
→ MÍNIMO DE 60% - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
		(=) R\$	4.073.808,45	
→ MÁXIMO DE 40% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO				
		(=) R\$	2.715.872,30	
Despesas		%		
- Valorização do Magistério	FOPAG	39,19%	(=) R\$	2.113.075,57
	INSS			160.686,22
	RPPS			382.883,41
	TOTAL			2.656.645,20
- Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental	40,23%	(=) R\$	2.731.590,47	
Total Aplicado		(=) R\$	5.388.235,67	
SALDO FINANCEIRO – CONCILIADO	20,58%	(=) R\$	1.401.445,08	

ITAITINGA/CE, 14 de abril de 2014.


RÉGISLEDA SILVA DE SOUSA
 Secretária de Educação
 CPF: 525.337.603-82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 14/04/2014)

(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIV - Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de ABRIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Balancete da Receita - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Abril	Arrecadação em Abril	Anulação até Abril	Arrecadação até Abril	Diferença para +/-
1000.00.00.0000	Receitas Correntes	21.165.000,00	0,00	848.988,01	0,00	6.789.680,75	14.375.319,25 (-)
1300.00.00.0000	Receita Patrimonial	55.000,00	0,00	78,41	0,00	17.100,20	37.899,80 (-)
1320.00.00.0000	Receitas de Valores Mobiliários	55.000,00	0,00	78,41	0,00	17.100,20	37.899,80 (-)
1325.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	55.000,00	0,00	78,41	0,00	17.100,20	37.899,80 (-)
1325.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	55.000,00	0,00	78,41	0,00	17.100,20	37.899,80 (-)
1325.01.02.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recurr	55.000,00	0,00	78,41	0,00	17.100,20	37.899,80 (-)
1700.00.00.0000	Transferências Correntes	21.110.000,00	0,00	848.909,60	0,00	6.772.580,55	14.337.419,45 (-)
1720.00.00.0000	Transferências Intergovernamentais	21.110.000,00	0,00	848.909,60	0,00	6.772.580,55	14.337.419,45 (-)
1724.00.00.0000	Transferências Multigovernamentais	21.110.000,00	0,00	848.909,60	0,00	6.772.580,55	14.337.419,45 (-)
1724.01.00.0000	Transf. de Rec. do Fundo de Manut.e Desenv. da Educ. Bá:	19.930.000,00	0,00	524.682,23	0,00	5.776.744,90	14.153.255,10 (-)
1724.02.00.0000	Transferências de Recursos da Comp. da U ao F. de Manut.	1.100.000,00	0,00	324.227,37	0,00	995.835,65	104.164,35 (-)
1724.99.00.0000	Outras Transferências Multigovernamentais	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00 (-)
Totais Orçamentários:		21.165.000,00	0,00	848.988,01	0,00	6.789.680,75	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária	Dedução em Abril	Dedução até Abril
100010000	Salario Familia	0,00	0,00
100020000	Salario Maternidade	1.909,16	10.501,20
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	8.234,72	31.149,87
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	222.998,39
100070000	IRRF	17.104,25	144.508,53
100000011	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	28.415,48
100000021	CONTRIBUIÇÃO SSPMI	0,00	4.693,54
100000018	Outras Restituições	0,00	13.808,31
100000025	RESTITUIÇÃO	0,00	48.933,20
100000033	EMPRESTIMOS BB	56,67	56,67
100000034	EMPRESTIMOS CEF	0,00	301.263,07
100000036	M & A SEGUROS	0,00	71.551,58
100000040	SALARIO FAMILIA MUNICIPAL	0,00	3.025,27
100000041	AUXILIO DOENCA - FMPS	345,24	1.584,70
100000042	SALARIO MATERNIDADE MUNICIPAL	22.598,83	94.715,35
100000086	CONTR SIND ANUAL	6.639,98	15.251,76
		0,00	30.524,14

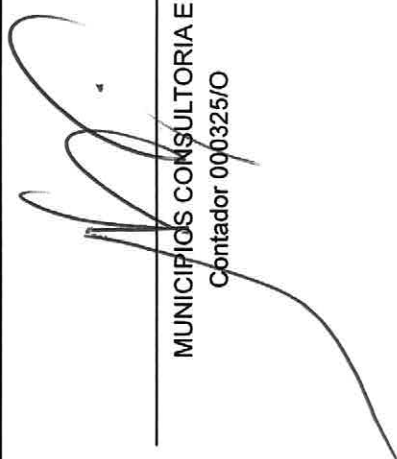


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Balancete da Receita - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

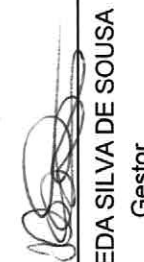
Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Classificação Extra	Título da Receita Extra	Dedução em Abril	Dedução até Abril
Totais Extra Orçamentários:		0,00	0,00
Total Geral:		905.876,86	7.812.661,81
Código U.G.	Transferência entre Unidades Gestoras Recebidas	Transferência em Abril	Transferência até Abril
7	FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA	232.701,48	244.742,25
Total de Transferências:		232.701,48	244.742,25



MUNICIPIOS CONSULTORIA E
Contador 000325/O

JOSE EDMAR ALVES RODRIGUES
Tesoureiro



REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Balancete da Despesa - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Elemento Despesa Lan	Fic Orc.	Fixação	Anulação	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa em Abril até	Empenhada em Abril até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Abril até	Despesa Paga em Abril até	Despesa a Pagar
7 FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA												
12.03 Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB												
12.368.0007.2.066.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB												
31900400	872	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00
31901100	725	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400	540	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
33903000	539	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
33903500	541	89.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.000,00	0,00	0,00	0,00
33903600	542	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	12.800,00	0,00	1.200,00	6.000,00
33903700	543	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900	819	50.000,00	0,00	0,00	0,00	10,47	200,34	10,47	49.799,66	200,34	57,42	200,34
33909200	545	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
33909300	546	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
44905200	547	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		500.000,00	0,00	0,00	0,00	10,47	7.400,34	10,47	492.599,66	1.400,34	1.400,34	6.000,00
12.128.0066.2.061.0000 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO												
33901400	271	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
33903000	818	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
33903300	272	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
33903500	273	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
33903600	274	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900	275	257.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.199,56	0,00	239.800,44	17.199,56	17.199,56	0,00
Total do P. A.:		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.199,56	0,00	382.800,44	17.199,56	17.199,56	0,00
12.361.0221.2.062.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB												
31900400	276	790.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.000,00	0,00	534.000,00	0,00	0,00	256.000,00
31901100	277	11.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.750.000,00	5.690.829,86	5.309.170,14	2.940.829,86	2.940.829,86	2.750.000,00
31901600	278	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
31903400	279	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400	281	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Sistema GESTOR - Módulo: Execução Orçamentária												

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Balancete da Despesa - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Elemento Despesa Lan	Fic Fixação Orc.	Anulação	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa em Abril até	Despesa Empenhada em Abril até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Abril até	Despesa em Abril até	Paga em Abril até	Despesa a Paqar
33903000	282	100.000,00	0,00	173.000,00	0,00	0,00	269.819,57	3.180,43	2.304,40	269.819,57	89,10	269.730,47
33903600	283	70.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	24.688,51	45.311,49	1.500,00	14.688,51	14.688,51	10.000,00
33903900	284	150.000,00	0,00	562.000,00	0,00	0,00	593.942,67	118.057,33	5.411,80	593.612,87	81.325,44	9.066,42
33909200	285	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	286	90.000,00	0,00	0,00	0,00	15.017,00	15.017,00	74.983,00	15.017,00	15.017,00	0,00	15.017,00
Total do P. A.:		12.400.000,00	0,00	735.000,00	0,00	3.027.877,00	6.850.297,61	6.284.702,39	24.233,20	3.833.967,81	83.914,54	3.309.813,89
12.361.0226.2.063.0000 SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB												
33903000	287	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	288	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	289	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	724	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0221.2.064.0000 DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB												
31900400	291	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	292	1.480.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	293	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	9.800,00	0,00	200,00	200,00	0,00
33903000	294	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903500	295	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	296	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	297	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	298	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	299	30.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	1.799.800,00	0,00	200,00	200,00	0,00
12.366.0221.2.065.0000 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB												
31900400	300	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	301	405.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	302	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901800	303	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Balancete da Despesa - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

Elemento Despesa Lan	Fic Orc.	Fixação Orc.	Anulação	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Abril até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Abril até	Despesa Paga em Abril até	Despesa a Pagar
33903000	304	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
33903600	305	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900	306	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00
12.368.0068.1.017.0000 CONSTRUÇÃO, REF. AMPL E EQUIP DE UNID DA EDUC BÁSICA - FUNDEB											
44905100	307	1.665.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	761.936,08	207.350,00	424.658,18	903.063,92
44905200	308	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
44906100	309	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	896.936,08	207.350,00	424.658,18	903.063,92
12.845.0541.2.067.0000 RECOLH. DE CONTRIB. PREVID. E OBRIG. CONTRIB.- FUNDEB											
31901300	310	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.234,03	958.010,76	46.234,03	46.234,03	241.989,24
31911300	728	400.000,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	128.892,10	491.730,50	128.892,10	128.892,10	491.730,50
33904700	729	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.973,44	89.026,56	0,00	0,00	60.973,44
Total do P. A.:		1.750.000,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	175.126,13	794.693,18	175.126,13	175.126,13	794.693,18
Total da U. O.:		19.930.000,00	0,00	855.000,00	0,00	0,00	3.203.013,60	12.212.145,39	406.719,80	683.756,27	5.257.040,72
Total da U. G.:		19.930.000,00	0,00	855.000,00	0,00	0,00	3.203.013,60	12.212.145,39	406.719,80	683.756,27	5.257.040,72
Total Orç.:		19.930.000,00	0,00	855.000,00	0,00	0,00	3.203.013,60	12.212.145,39	406.719,80	683.756,27	5.257.040,72

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária					
Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Abril	Pagamentos em Abril	Pagamentos até Abril	Despesa a Pagar
100000011	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	2.002,13	5.944,92	5.944,92
100000018	Outras Restituições	0,00	18.431,40	48.933,20	48.933,20
100000021	CONTRIBUIÇÃO SSPMI	0,00	4.590,08	18.363,67	18.363,67
100000025	RESTITUIÇÃO	0,00	56,67	56,67	56,67
100000033	EMPRESTIMOS BB	0,00	100.243,14	397.436,38	397.436,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Balancete da Despesa - FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA

Período: 01/01/2014 a 14/04/2014

100000034	EMPRESTIMOS CEF	0,00	26.794,83	91.435,54
100000035	HAPVIDA	0,00	0,00	21.705,43
100000036	M & A SEGUROS	0,00	960,97	4.100,97
100000040	SALARIO FAMILIA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.257,66
100000041	AUXILIO DOENCA - FMPS	0,00	0,00	65.444,27
100000042	SALARIO MATERNIDADE MUNICIPAL	0,00	0,00	11.043,40
100000086	CONTR SIND ANUAL	0,00	30.524,14	30.524,14
10002013	RESTOS A PAGAR 2013	0,00	0,00	380.849,33
100010000	Salario Familia	0,00	0,00	5.908,84
100020000	Salario Maternidade	0,00	0,00	22.124,54
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	76.892,41	295.541,10
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	58.406,94	170.762,62
100070000	IRRF	0,00	11.951,76	28.415,48
Total Extra Orçamentário:		0,00	330.854,47	1.599.848,16

Transferência entre Unidades Gestoras Recebidas

Código U.G.	Transferência em Abril	Transferência até Abril
7 FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BÁSICA	0,00	125.279,59
Total das Transferências:	0,00	125.279,59

MUNICIPIOS CONSULTORIA E
Contador 000325/O

JOSE EDMAR ALVES RODRIGUES
Tesoreroiro

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Gestor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4
(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XV - Alterações das Normas que Regulam a Gestão

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **ITAITINGA/CE** no exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 14/04/2014)**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaitinga – Estado do Ceará

Em, 14 de abril de 2014.

Regisleda Silva de Sousa

REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Secretária de Educação
CPF: 525.337.603-82



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 339, 2006

Regulamento

Vigência

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Seção II

Da Complementação da União

Art. 4º A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União.

§ 2º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7º desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 5º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 2º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União.

Art. 6º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 2º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 3º O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 7º Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o caput deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4º desta Lei, levar-se-á em consideração:

I - a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;

II - o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;

III - o esforço fiscal dos entes federados;

IV - a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos; (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º As instituições a que se refere o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Redação dada pela Lei nº 12.837, de 2013)

§ 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

§ 5º Eventuais diferenças do valor anual por aluno entre as instituições públicas da etapa e da modalidade referidas neste artigo e as instituições a que se refere o § 1º deste artigo serão aplicadas na criação de infraestrutura da rede escolar pública.

§ 6º Os recursos destinados às instituições de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis.

§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

§ 3º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º do art. 8º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 22 desta Lei.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

I - creche em tempo integral;

II - pré-escola em tempo integral;

III - creche em tempo parcial;

IV - pré-escola em tempo parcial;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo;

IX - ensino fundamental em tempo integral;

X - ensino médio urbano;

XI - ensino médio no campo;

XII - ensino médio em tempo integral;

XIII - ensino médio integrado à educação profissional;

XIV - educação especial;

XV - educação indígena e quilombola;

XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;

XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, observado o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei.

§ 2º A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 11 desta Lei.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o regulamento disporá sobre a educação básica em tempo integral e sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

§ 4º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo.

Seção II

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 13. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 10 desta Lei, levando em consideração a correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep;

II - fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 11 desta Lei;

III - fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º desta Lei;

IV - elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

V - elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

VI - fixar percentual mínimo de recursos a ser repassado às instituições de que tratam os incisos I e II do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 8º, de acordo com o número de matrículas efetivadas. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação.

Art. 14. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

I - a estimativa da receita total dos Fundos;

II - a estimativa do valor da complementação da União;

III - a estimativa dos valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado;

IV - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente.

Parágrafo único. Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior.

Art. 16. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I do caput e inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do imposto sobre produtos industrializados de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo Governo Estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 19. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:

a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;

b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;

c) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;

e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

II - em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;

b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 8º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

§ 11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 12. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 28. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea e do inciso VII do caput do art. 34 e do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 29. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito

Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do caput do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, sendo-lhes assegurado o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 25 e 27 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

Art. 30. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;

II - na capacitação dos membros dos conselhos;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas na adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Disposições Transitórias

Art. 31. Os Fundos serão implantados progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência, conforme o disposto neste artigo.

§ 1º A porcentagem de recursos de que trata o art. 3º desta Lei será alcançada conforme a seguinte progressão:

I - para os impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155, do inciso IV do caput do art. 158, das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como para a receita a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei:

- a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;
- b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e
- c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive;

II - para os impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155, inciso II do caput do art. 157, incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

- a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;
- b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e
- c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive.

§ 2º As matrículas de que trata o art. 9º desta Lei serão consideradas conforme a seguinte progressão:

I - para o ensino fundamental regular e especial público: a totalidade das matrículas imediatamente a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;

II - para a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos:

- a) 1/3 (um terço) das matrículas no 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;
- b) 2/3 (dois terços) das matrículas no 2º (segundo) ano de vigência do Fundo;
- c) a totalidade das matrículas a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Fundo, inclusive.

§ 3º A complementação da União será de, no mínimo:

I - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência dos Fundos;

II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência dos Fundos; e

III - R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos.

§ 4º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão atualizados, anualmente, nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, de forma a preservar em caráter permanente o valor real da complementação da União.

§ 5º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período compreendido entre o mês da promulgação da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e 1º de janeiro de cada um dos 3 (três) primeiros anos de vigência dos Fundos.

§ 6º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, o cronograma de complementação da União observará a programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho e de 100% (cem por cento) até 31 de dezembro de cada ano.

§ 7º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, a complementação da União não sofrerá ajuste quanto a seu montante em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei quanto à distribuição entre os fundos instituídos no âmbito de cada Estado.

Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

§ 1º Caso o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundeb, resulte inferior ao valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundef, adotar-se-á este último exclusivamente para a distribuição dos recursos do ensino fundamental, mantendo-se as demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do regulamento.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior.

Art. 33. O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para o ensino fundamental no âmbito do Fundeb não poderá ser inferior ao mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do Fundef.

Art. 34. Os conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência dos Fundos, inclusive mediante adaptações dos conselhos do Fundef existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 35. O Ministério da Educação deverá realizar, em 5 (cinco) anos contados da vigência dos Fundos, fórum nacional com o objetivo de avaliar o financiamento da educação básica nacional, contando com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos trabalhadores da educação e de pais e alunos.

Art. 36. No 1º (primeiro) ano de vigência do Fundeb, as ponderações seguirão as seguintes especificações:

I - creche - 0,80 (oitenta centésimos);

II - pré-escola - 0,90 (noventa centésimos);

III - anos iniciais do ensino fundamental urbano - 1,00 (um inteiro);

IV - anos iniciais do ensino fundamental no campo - 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);

V - anos finais do ensino fundamental urbano - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

VI - anos finais do ensino fundamental no campo - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

VII - ensino fundamental em tempo integral - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

VIII - ensino médio urbano - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

IX - ensino médio no campo - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

X - ensino médio em tempo integral - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

XI - ensino médio integrado à educação profissional - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

XII - educação especial - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

XIII - educação indígena e quilombola - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

XIV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);

XV - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos).

§ 1º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade fixará as ponderações referentes à creche e pré-escola em tempo integral.

§ 2º Na fixação dos valores a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Fundeb, as ponderações entre as matrículas da educação infantil seguirão, no mínimo, as seguintes pontuações:

I - creche pública em tempo integral - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

II - creche pública em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);

III - creche conveniada em tempo integral - 0,95 (noventa e cinco centésimos);

IV - creche conveniada em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);

V - pré-escola em tempo integral - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

VI - pré-escola em tempo parcial - 0,90 (noventa centésimos).

Seção II

Disposições Finais

Art. 37. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle

social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do § 1º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 24 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos Conselhos Municipais de Educação as regras previstas no § 5º do art. 24 desta Lei.

Art. 38. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

Parágrafo único. É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.

Art. 39. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 42. (VETADO)

Art. 43. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, fica mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2006, sem o pagamento de complementação da União.

Art. 44. A partir de 1º de março de 2007, a distribuição dos recursos dos Fundos é realizada na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União prevista no inciso I do § 3º do art. 31 desta Lei, referente ao ano de 2007, será integralmente distribuída entre março e dezembro.

Art. 45. O ajuste da distribuição dos recursos referentes ao primeiro trimestre de 2007 será realizado no mês de abril de 2007, conforme a sistemática estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ajuste referente à diferença entre o total dos recursos da alínea a do inciso I e da alínea a do inciso II do § 1º do art. 31 desta Lei e os aportes referentes a janeiro e fevereiro de 2007, realizados na forma do disposto neste artigo, será pago no mês de abril de 2007.

Art. 46. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007, os arts. 1º a 8º e 13 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 12 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.

Art. 47. Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Fundeb, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundeb, recursos orçamentários para a promoção de programa emergencial de apoio ao ensino médio e para reforço do programa nacional de apoio ao transporte escolar.

Art. 48. Os Fundos terão vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Fernando Haddad

José Antonio Dias Toffoli.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A manutenção e o desenvolvimento da educação básica serão realizados pela instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma do disposto no art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e neste Decreto.

Art. 2º A complementação da União será calculada e distribuída na forma do Anexo à Lei nº 11.494, de 2007.

§ 1º O ajuste da complementação da União a que se refere o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, será realizado entre a União e os Fundos beneficiários da complementação, de um lado, e entre os Fundos beneficiários da complementação, de outro lado, conforme o caso, observado o disposto no art. 19.

§ 2º O ajuste será realizado de forma a preservar a correspondência entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício respectivo.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS FUNDOS

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.494, de 2007, os recursos serão distribuídos considerando-se exclusivamente as matrículas presenciais efetivas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, da seguinte forma:

I - Municípios: educação infantil e ensino fundamental;

II - Estados: ensino fundamental e ensino médio; e

III - Distrito Federal: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 1º A apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos observará o limite de até quinze por cento dos recursos dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 2º Os recursos dos Fundos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observados os âmbitos de atuação prioritária previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 3º Os recursos dos Fundos serão utilizados pelos Municípios, pelos Estados e pelo Distrito Federal em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares, observado o disposto no art. 20 deste Decreto.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - anos iniciais do ensino fundamental: as primeiras quatro ou cinco séries ou os primeiros quatro ou cinco anos do ensino fundamental de oito ou nove anos de duração, conforme o caso; e

II - anos finais do ensino fundamental: as quatro últimas séries ou os quatro últimos anos do ensino fundamental de oito ou nove anos de duração.

Art. 6º Somente serão computadas matrículas apuradas pelo censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único. O poder executivo competente é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao censo escolar do INEP.

Art. 7º Os Ministérios da Educação e da Fazenda publicarão, em ato conjunto, até 31 de dezembro de cada ano, para aplicação no exercício seguinte:

I - a estimativa da receita total dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal, considerando-se inclusive a complementação da União;

II - a estimativa dos valores anuais por aluno nos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal;

III - o valor mínimo nacional por aluno, estimado para os anos iniciais do ensino fundamental urbano;

e

IV - o cronograma de repasse mensal da complementação da União.

Art. 8º Os recursos do FUNDEB serão automaticamente repassados para as contas únicas referidas no art. 17 da Lei nº 11.494, de 2007, e movimentadas exclusivamente nas instituições referidas no art. 16 dessa Lei, conforme ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os recursos dos Fundos, creditados nas contas específicas a que se refere o *caput*, serão disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e pela gestão dos recursos, na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 9º Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, na forma do art. 22 da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 9º-A. Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

§ 1º A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado. (Incluído pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

§ 2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14. (Incluído pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

Art. 10. Os conselhos do FUNDEB serão criados por legislação específica de forma a promover o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 11. O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá submeter as prestações de contas para parecer do conselho do FUNDEB competente em tempo hábil para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 11.494, de 2007, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO

Art. 12. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos de idade por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder executivo competente.

§ 1º As matrículas das instituições referidas no *caput* serão apuradas em consonância com o disposto no art. 31, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.494, de 2007, conforme a seguinte progressão:

I - dois terços das matrículas em 2008; e

II - a totalidade das matrículas a partir de 2009.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão computadas matrículas de crianças com até três anos de idade, considerando-se o ano civil, de forma a computar crianças com três anos de idade completos, desde que ainda não tenham completado quatro anos de idade.

§ 3º O cômputo das matrículas em creche de que trata este artigo será operacionalizado anualmente, com base no censo escolar realizado pelo INEP, vedada a inclusão de matrículas no decorrer do exercício, independentemente de novos convênios ou aditamentos de convênios vigentes.

§ 4º Para os fins do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, as matrículas computadas na forma deste artigo serão somadas às matrículas da rede de educação básica pública, sob a responsabilidade do Município ou do Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 13. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder executivo competente.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, será considerado o censo escolar de 2006.

§ 2º As matrículas serão consideradas para os efeitos do FUNDEB em consonância com o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 31, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.494, de 2007, observado o disposto no § 1º, conforme a seguinte progressão:

I - 2008: dois terços das matrículas existentes em 2006; e

II - 2009, 2010 e 2011: a totalidade das matrículas existentes em 2006.

§ 3º Em observância ao prazo previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, as matrículas das instituições referidas no **caput** não serão computadas para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 4º Para os fins do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, as matrículas computadas na forma deste artigo serão somadas às matrículas da rede de educação básica pública, sob a responsabilidade do Município ou do Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 14. Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

§ 1º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

§ 2º O credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, depende de aprovação de projeto pedagógico. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

Art. 15. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ter certificação como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no § 3º; (Redação dada pelo Decreto nº 8.242, de 2014)

§ 1º As instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.

§ 2º Para os fins do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré-escola deverá adotar como princípios:

I - continuidade do atendimento às crianças;

II - acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e

III - revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das creches e pré-escolas conveniadas.

§ 3º Na ausência da certificação de que trata o inciso V do **caput**, será considerado, para os fins do inciso V, **in fine**, do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do parágrafo único e do inciso IV do caput do art. 10 ou do inciso IV do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso. (Redação dada pelo Decreto nº 8.242, de 2014)

Art. 16. Os recursos referentes às matrículas computadas nas instituições conveniadas serão creditados exclusivamente à conta do FUNDEB do Poder Executivo competente.

§ 1º O Poder Executivo competente repassará às instituições conveniadas, sob sua responsabilidade, os recursos correspondentes aos convênios firmados na forma deste Decreto.

§ 2º O Poder Executivo competente deverá assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelas instituições conveniadas, inclusive, se for o caso, mediante aporte de recursos adicionais às fontes de receita previstas no art. 3º da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 3º Todos os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996, observada, quando for o caso, a legislação federal aplicável à celebração de convênios.

Art. 17. Cabe ao Poder Executivo competente aferir o cumprimento dos requisitos previstos no art. 15 deste Decreto para os fins do censo escolar realizado pelo INEP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 18. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de doze meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior.

§ 1º Caso o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do FUNDEB, resulte inferior ao valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do FUNDEF, adotar-se-á este último exclusivamente para a distribuição dos recursos do ensino fundamental, mantendo-se as demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica.

§ 2º No caso do § 1º, a manutenção das demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica poderá implicar a revisão dos fatores específicos, mantendo-se, em qualquer hipótese, as proporcionalidades relativas entre eles.

Art. 19. O ajuste da complementação da União referente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 será realizado entre os Fundos beneficiários da complementação em observância aos valores previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 31 da Lei nº 11.494, de 2007, respectivamente, e não implicará aumento real da complementação da União.

Art. 20. Será considerada educação básica em tempo integral, em 2007, o turno escolar com duração igual ou superior a seis horas diárias, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 21. A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade será instalada no âmbito do Ministério da Educação, na forma da Lei nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão será aprovado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 22. Caso a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade delibere não distribuir a parcela da complementação da União referida no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, a complementação da União será distribuída integralmente na forma da lei.

Art. 23. O monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos será realizado pelo Ministério da Educação, em cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras integrado ao

monitoramento do cumprimento do art. 212 da Constituição e dos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados os Decretos nºs 2.264, de 27 de junho de 1997, 2.530, de 26 de março de 1998, e 2.552, de 16 de abril de 1998.

Brasília, 13 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2007

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antonio Miguel – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.563.628/0001-82 – CGF: 06.920.642-2



FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FUNDEB)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 14/04/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XVI - Demonstrativos Complementares (*Relações de Bens e outros*)

BENS MÓVEIS

Aquisição de Bens Móveis

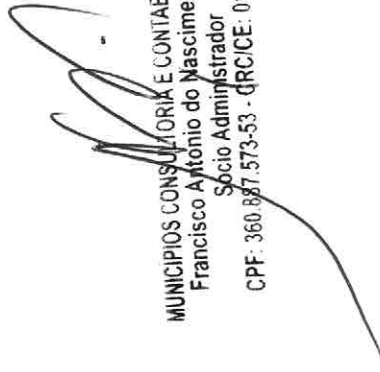
Unidade Gestora: FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BASICA

Unidade Oçamentária: 1203 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Data	Nº Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Nota Fiscal	Vlr Liquidado R\$	Var. Pat.
03/04/2014	02040038	ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA - ME	12.361.0221.2.062-0000	4.4.90.52.00	0112	15.017,00	B. Móvel

Histórico: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, DESTINADAS A SECRETARIA DE EDUCACÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE.

Cód. Item	Nome do item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
11876	CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR MEDINDO 75X75X57CM SENDO 01 (UMA) MESA E	300,340	50	15.017,000
Total por Unidade Orçamentária R\$:				15.017,00
Total por Unidade Gestora R\$:				15.017,00
Total Geral R\$:				15.017,00



MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Socio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5

BENS IMÓVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Aquisição/Construção de Bens Imóveis

Período:

(01/01/2014 a 14/04/2014)

Unidade Gestora: FUNDEB - FUNDO MUN DESENV EDUC BASICA

Unidade Oçamentária: 1203 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Data	Nº Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Nota Fiscal	Vlr Liquidado R\$	Var. Pat.
05/02/2014	05020001	CARDOSO CONSTRUCOES CIVIL LTDA	12.368.0068.1.017-0000	4.4.90.51.00	44	246.527,48	B. Imóvel
	Histórico:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE ITAITINGA - CE - 2ª MEDIÇÃO.					
19/02/2014	19020005	CARDOSO CONSTRUCOES CIVIL LTDA	12.368.0068.1.017-0000	4.4.90.51.00	050	231.878,26	B. Imóvel
	Histórico:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE ITAITINGA - CE - 3ª MEDIÇÃO.					
21/03/2014	21030002	CARDOSO CONSTRUCOES CIVIL LTDA	12.368.0068.1.017-0000	4.4.90.51.00	053	217.308,18	B. Imóvel
	Histórico:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE ITAITINGA - CE.					
08/04/2014	27030024	CARDOSO CONSTRUCOES CIVIL LTDA	12.368.0068.1.017-0000	4.4.90.51.00	054	207.350,00	B. Imóvel
	Histórico:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CRECHES MARIA TAVARES E FRANCISCA DE MORAES NO MUNICIPIO DE ITAITINGA/CE.					

Total por Unidade Orçamentária R\$: 903.063,92**Total por Unidade Gestora R\$:** 903.063,92**Total Geral R\$:** 903.063,92


MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE SIS
Francisco Afônio do Nascimento Neto
Socio Administrador
CPF: 360.787.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5